

Modelo de plano de ação

(QUADRO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS E A DESENVOLVER PELO MUNICÍPIO)

Nº e-contas/Protocolo/expediente:

Município:

Adequação do Plano Municipal com o Plano Nacional de Educação	Medidas/Ações já desenvolvidas e a serem desenvolvidas	Prazo conclusão/ implementação	Responsável
ESTRATÉGIA CONTIDA NO PNE/PME (META nº 1...)	Medidas/Ações já desenvolvidas e a serem desenvolvidas	Prazo conclusão/ implementação	Responsável
ESTRATÉGIA CONTIDA NO PNE/PME (META nº 7)	Medidas/Ações já desenvolvidas e a serem desenvolvidas	Prazo conclusão/ implementação	Responsável
ESTRATÉGIA CONTIDA NO PNE/PME (META nº 18)			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

Lei nº 1190/2015

Araguatins TO, 23 de junho de 2015.

“Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Araguatins, Estado do Tocantins.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com duração de 10 anos, na forma do anexo desta lei, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação – PME foi elaborado sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte, com participação da Sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Estadual de Educação - PEE e demais Legislações Educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, reger-se-á pelo princípio da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas metas e estratégias, conforme documento anexo.

Art. 5º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 6º As Metas e Estratégias previstas no Anexo A desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 7º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos mais diversos meios de comunicação;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) Conferências Municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

II - promoverá a articulação da sociedade para a participação nas conferências.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no anexo desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 10. O Município de Araguatins atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Tocantins visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 11. O plano plurianual, a diretriz orçamentária e o orçamento anual do Município serão reformulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.


Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação (com apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2015.


LINDOMAR LISBOA MADALENA
Prefeito Municipal de Araguatins


JOSENILDO MARQUES AMADO
Secretário Municipal de Administração

<p>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro a dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em <u>23</u>, de <u>06</u> de <u>2015</u>.</p> <p> Josenildo Marques Amado Secretário Municipal de Administração Decreto nº 002/2013</p>
--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

ANEXO I - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 5% (cinco por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a União, Estado e Organizações Não-Governamentais, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, dando continuidade aos procedimentos e prazos nos anos posteriores;
- 1.5) executar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) garantir a matrícula gratuita em creches da rede escolar pública municipal para as crianças de 0 a 3 anos e expandir a oferta para a pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos;
- 1.8) promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.10) garantir o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento *in loco* do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância e Organizações Não-Governamentais;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) realizar e publicar em colaboração com a União e o Estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.17) implementar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação infantil e educação básica da Rede Municipal de Ensino, por meio da constituição de instrumentos de avaliação nacional e municipal, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

1.18) garantir o número de professores nas salas de educação infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em conformidade a Estratégia de matrícula da Rede Municipal.

1.19) fiscalizar, orientar e acompanhar o sistema privado no atendimento da Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) criar o referencial curricular municipal do ensino fundamental, até o 3º (terceiro) ano deste PME, com base nas diretrizes curriculares nacionais a partir da base comum curricular do ensino fundamental e as especificidades socioculturais e geopolíticas tocantinenses e araguatinsenses, contemplando a identidade cultural e a realidade das populações do campo e das comunidades quilombolas, assegurada a perspectiva inclusiva, socioambiental, de direitos humanos e étnico-raciais.

2.2) elaborar em articulação e colaboração com o Estado e demais segmentos da sociedade, até o final do 3º (terceiro) ano de vigência deste PME e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

2.3) pactuar entre União e Estado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.4) criar e garantir aplicação efetiva de instrumentos municipais de avaliações e monitoramento individualizado dos alunos, durante todo processo, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o terceiro ano do ensino fundamental e estimular as escolas a criarem seus respectivos instrumentos;

2.5) fortalecer o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) promover a busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7) desenvolver, em parceria com instituições públicas e privadas, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, com a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas;

2.8) garantir, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.9) promover a relação das escolas com instituições públicas e privadas e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.10) promover e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11) garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, ribeirinha e quilombola, nas próprias comunidades;

2.12) criar adaptações curriculares alternativas na oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13) desenvolver atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.14) realizar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo escolar municipal e nacional.

2.15) garantir a criação e revitalização da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA) nas unidades escolares, incentivando a adequação e construção de espaços educativos sustentáveis nas escolas e comunidades, que fortaleça a participação da comunidade escolar no planejamento e gestão de projetos de conservação, preservação e recuperação ambiental, voltados para a melhoria da qualidade de vida, combatendo práticas relacionadas ao desperdício, degradação e consumismo, inclusive pelas práticas e disseminação de educação financeira nas escolas;

2.16) promover a parceria entre instituições privadas e órgãos estaduais e federais para a promoção de ações socioambientais e socioculturais que estimulem a comunidade em geral



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

para a preservação e manutenção do meio ambiente e preservação e revitalização da cultura local.

2.17) implementar as temáticas socioambiental, de direitos humanos e étnico-raciais nos PPPs das unidades escolares públicas garantindo ações educativas a serem desenvolvidas em parceria com órgãos públicos estaduais e federais, bem como, não-governamentais e privados.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) garantir as Unidades Escolares para funcionamento de turmas de ensino médio e cursos técnicos profissionalizantes nas comunidades de zona rural, onde a rede estadual e federal que não possuem estrutura física (laboratórios, contrapartida transporte escolar, bem com profissionais que colaboram na formação continuada de professores, articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais), bem como recursos humanos e materiais para operacionalização dos cursos.

3.2) apoiar, em articulação e colaboração com os entes federados, a construção da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) aderir a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio no que dispõe o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

3.4) disponibilizar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) implementar e apoiar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) adotar medidas de apoio a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) apoiar a participação no processo de expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e das pessoas com deficiência;

3.8) contribuir para a estruturação e fortalecimento do acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS - TO

precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude e Organizações Não-Governamentais;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) disseminar e apoiar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.12) apoiar e motivar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) inserir, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, até o terceiro ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas, de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS - TO

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular, promover e apoiar a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar e garantir o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) dispor de um profissional de educação inclusiva lotado na Secretaria de Educação Cultura, Juventude e do Esporte para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover e assegurar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS - TO

atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingües;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) aderir a promoção do Governo Federal, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20) implantar um centro educacional especializado para atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino municipal em parceria com o Estado e União, até o último ano de vigência deste PME.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental atendendo as especificidades dos educandos e articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) aderir a instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS - TO

implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras com projetos de intervenção e/ou reformulação do Referencial Curricular que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) promover e garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, ribeirinhas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) garantir a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras pelo programa de formação em rede da Secretaria Municipal de Educação, e estimular a formação inicial em articulação com os programas de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7) articular e promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, incluindo a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1) garantir, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) executar, em regime de colaboração com a União, programa de construção de, pelo menos 2 (duas) escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral na zona urbana, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) aderir e executar, em regime de colaboração, o programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, companhia independente da polícia militar, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) executar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais a gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades ribeirinhas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir, em parceria com a União, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

7.4) fomentar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar o Plano de Ação Articulada – PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive da União.

7.9) intensificar o ensino, acompanhar, analisar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.11) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) garantir atendimento escolar para a população do campo que considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais.

7.14) garantir, até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) acompanhar a gestão escolar na aplicação dos recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) aderir aos programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso à energia elétrica a todas as escolas públicas de educação básica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) apoiar e executar, em regime de colaboração com a União e Estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) prover em regime de colaboração com a União e o Estado equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) executar, em regime de colaboração com os entes federados nacionais e subnacionais, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica estabelecidos pela União, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.22) garantir em regime de colaboração com a União e Estado, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) assegurar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) assegurar em regime de colaboração com a união e estado a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26) adotar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.27) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) articular programas da área da educação, de âmbito local com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) estabelecer em regime de colaboração ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) apoiar a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32) articular, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33) aderir, em articulação com o Estado e a União, ao programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.34) regular a oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.35) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) assegurar em regime de colaboração com a União e Estado a execução de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) ampliar a oferta de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) fomentar em regime de colaboração com a União e Estado a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

8.6) desenvolver estratégias de busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, ministério público, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) ampliar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

9.4) aderir aos programas de benefício adicional do programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) aderir aos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) adequar as políticas públicas de jovens e adultos às necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) fomentar e garantir a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) assegurar a autonomia para diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7) aderir, em regime de colaboração com a União, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) garantir a formação continuada para trabalhadores, e fomentar a oferta pública de formação inicial, articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com a União e o Estado e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico in loco que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) expandir a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) incorporar da União mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir, via Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (modalidade presencial – campus Araguatins e modalidade à distância – Rede e-Tec/Brasil) e Rede Estadual através da Secretaria Estadual de Ciências e Tecnologias, as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) fomentar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) aderir ao sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas, institucionalizados pela União;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte);

11.12) fomentar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) aderir ao sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) aprimorar em regime de colaboração com Estado, otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) fomentar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) fomentar e aderir ao financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) implementar em parceria com instituições públicas e privadas programas para a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) promover a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas em parcerias com as universidades públicas e privadas para analisar a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;

12.12) incentivar a participação em programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir e garantir atendimento específico a populações do campo, ribeirinhas, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) aderir ao programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e estaduais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular e garantir a expansão e reestruturação das instituições de educação superior federais e estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) atender, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, aos procedimentos definidos na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) apresentar demanda, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, de beneficiários para obtenção de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer o uso das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) atender o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) aplicar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, conforme ampliação instituída pelo INEP/MEC, o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) apoiar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da adesão e aplicação do instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação.

13.5) fomentar a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) aderir ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM como critério de avaliação ao final do primeiro ano do curso de graduação em substituição ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre as instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) divulgar a elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas;

13.9) fomentar a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) estimular a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências Estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) apresentar demanda de expansão para o financiamento estudantil por meio da CAPES à pós-graduação stricto sensu;

14.4) fomentar a expansão a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) fomentar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) fomentar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) apresentar demanda para a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

14.10) promover intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) apresentar demanda para ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) motivar a formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular em regime de colaboração pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) disseminar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) divulgar e inscrever professores na plataforma eletrônica de forma a organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) noticiar os programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) participar de discussões a respeito da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.7) participar e garantir, em parceria com a União, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) incentivar a participação dos professores em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) participar da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) incentivar professores na participação de programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) aderir a modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e do Município;

16.2) participar da consolidação da política nacional de formação de professores da educação básica, em que forem definidas diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) distribuir às escolas, após receber do MEC, acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico, em parceria com a União, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

16.5) fomentar a ampliação da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.7) garantir em conformidade com o Plano de Cargos e Carreira do Profissional da Educação – PCCR de cada rede de ensino, licença para qualificação profissional, durante o período destinado ao curso, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurada a efetividade para todos os efeitos de carreira.

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) atualizar, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Sindicato, da Administração, Escolas particulares, Sociedade Civil Organizada e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do Fórum Municipal de Educação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) Cumprir e atualizar, no âmbito dos Municípios, planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica do Município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.5) garantir, ao final da carreira, a redistribuição de funções adaptadas a necessidade dos profissionais da educação acima de 80% de pleno exercício.

17.6) ceder, em regime de colaboração com o Estado, os professores especialistas efetivos como forma de garantir a atuação do profissional por área em virtude da municipalização do Ensino, sem perdas salariais.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

18.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) aderir à proposta do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Municípios, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de educação, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) garantir a execução de transferências federais, estaduais e voluntárias na área da educação para o município de Araguatins de acordo com Plano de Carreira para os Profissionais da Educação.

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Araguatins, para subsidiar na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar a execução de transferências voluntárias da União na área da educação que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, no âmbito do município, executando os recursos financeiros advindos do Governo Federal para garantir a esses colegiados o espaço físico adequado, equipamentos e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) manter o Fórum Permanente de Educação, no âmbito do município, com o intuito de coordenar as conferências municipais ou intermunicipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados para melhoria da qualidade na educação;

19.9) regulamentar legislação específica para a seleção e nomeação de gestor de unidade escolar que atenda critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar nesse processo e o princípio da gestão democrática, assegurando recursos financeiros para a execução do processo de seleção, formação, acompanhamento e avaliação do desempenho dos diretores de unidade de ensino.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio (rever)

Estratégias:

20.1) criar o Fundo Municipal de Educação – FME, através de uma lei municipal, assegurando-lhe a autonomia administrativa e financeira para gestão do conjunto de recursos financeiros para financiamento da Educação Básica;

20.2) garantir e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados (municípios, estados e união), em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.3) acompanhar a execução do recurso da contribuição social do salário-educação destinado ao município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

20.4) garantir a transferência de recursos financeiros para as unidades de ensino públicas municipais de educação infantil e educação básica por meio da implementação de um programa de gestão compartilhada, possibilitando autonomia pedagógica, administrativa e financeira as ser regulamentada por normas específicas, até o segundo ano de vigência deste PME.

20.5) aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.6) implementar e equipar laboratórios de informática, em regime de colaboração com União e Estado, garantindo recursos para manutenção, funcionamento e formação dos profissionais da educação, nas unidades de ensino públicas da Rede Municipal que ofertam educação básica.

20.7) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, em parceria com o Tribunal de Contas da União, o Estado e Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional – FNDE/MEC;

20.8) utilizar os estudos dos Indicadores Educacionais e acompanhar regularmente os investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, como instrumento de avaliação da qualidade da educação ofertada no âmbito do município.

20.9) executar o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem que será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ, pela União, no prazo de dois (2) anos de vigência do PNE;

20.10) executar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro de financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.11) assegurar uma remuneração condigna aos profissionais do magistério, assim como aos demais trabalhadores em educação em conformidade com o CAQi, assegurando-lhes ainda os parâmetros de infraestrutura e qualidade docente definidos pelo PME, em conformidade com o PEE e PNE.

20.12) combater às desigualdades educacionais, no âmbito do município, conforme reza o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, em conformidade com as normas de cooperação estabelecidas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, articulado ao sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

20.13) assegurar a qualidade na oferta e manutenção da educação municipal como forma de garantir o recebimento da complementação de recursos financeiros da União através do valor do CAQi e do CAQ;

20.14) cumprir com a Lei de Responsabilidade Educacional, implementada pelo PNE, que assegurará padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.15) obedecer aos critérios de distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei, conforme assegura o PNE.

20.16) cumprir às metas de qualidade estabelecidas para educação básica pública e às estratégias de apoio técnico voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e adaptados à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar contempladas no Plano de Ações Articuladas-PAR.

20.17) orientar, acompanhar e avaliar as unidades de ensino com IDEB abaixo da média nacional, quanto à prestação de assistência pedagógica e financeira disponibilizada pela União.

20.18) implantar uma política de avaliação da aprendizagem para reformulação dos processos contínuos da escola, a fim de equalizar a metodologia utilizada nas avaliações internas em consonância com as avaliações externas, bem como o uso dos seus resultados para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas.

20.19) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, em colaboração com os conselhos de controle social, uma política de avaliação da gestão de recursos financeiros destinados à educação básica das escolas públicas municipais;

20.20) implantar escolas quilombolas de educação básica, em regime de colaboração com a União e o Estado, garantindo-lhes água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade por meio do laboratório de informática; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso gratuito a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte;

20.21) adquirir equipamentos e recursos tecnológicos (computadores e outras mídias) para subsidiar o trabalho pedagógico dos professores em exercício.

20.22) atender com o transporte escolar os alunos regularmente matriculados na Educação Básica da Rede Estadual, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, mediante repasse mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor licitado por aluno pela Administração municipal, como forma de garantir a qualidade no atendimento do transporte escolar, em regime de colaboração com o Estado.

20.23) adquirir e implementar um sistema de gerenciamento escolar a ser implantado em todo Sistema de Ensino Municipal até o terceiro ano de vigência deste Plano.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ARAGUATINS
Secretaria Municipal de Educação



PME
ARAGUATINS
2015-2025

ARAGUATINS/2015
TOCANTINS

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão.

(Paulo Freire)

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

PREFEITURA DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lindomar Lisboa Madalena
Prefeito

Érica de Cássia Maia Ferreira Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte

Vanessa Pereira Costa
Diretora Técnica de Infraestrutura Educacional – Semec/Araguatins

Eliene Ferreira da Silva
Diretora Técnica Pedagógica de Supervisão Escolar

Neide Gomes da Costa
Diretora Técnica da Juventude

Renata Costa Gomes Matos
Diretora de Prestação de Contas

Ana Lúcia de Sousa Ferreira
Diretora do SEMAE – Setor de Merenda Escolar

Lúcio Alves de Oliveira
Diretor de Transporte Escolar

Maria Judite Lopes Araújo Amado
Diretora Técnica da Inspeção Escolar

Maristela dos Santos Mousinho
Presidente do Conselho Pleno Municipal de Educação – CME/Araguatins

COMISSÃO MUNICIPAL DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMEC/Araguatins n. 10/2014, de 06 de agosto de 2014.

Maria do Espírito Santo de Souza Mendes
Coordenadora do Fórum Municipal

**EQUIPE TÉCNICA DE APOIO A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS**

Portaria SEMEC/Araguatins n. 09/2014, de 06 de agosto de 2014.

Vanessa Pereira Costa
Coordenadora da Equipe Técnica

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

SUMÁRIO

1 Contextualização Histórica	6
2 Contextualização escolar	7
2.1 Educação Infantil: creches e pré-escolas	9
2.2 Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais (Regular/EJA e outros programas ou projetos de correção de fluxo escolar)	12
2.3 Ensino Médio: 1º ao 3º ano (Regular/EJA/Profissionalizante)	15
2.4 Ensino Superior	17
2.5 Educação do Campo	19
2.6 Educação Especial	20
2.7 Educação Integral e Escola de Tempo Integral	22
2.8 Educação Ambiental	24
2.9 Educação em Direitos Humanos	26
2.10 Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana	28
2.11 Gestão Educacional: dados e aspectos gerais	30
2.12 Financiamento da Educação: valores de receitas, despesas e necessidades de investimentos	32
2.13 Valorização dos profissionais da Educação: nº de profissionais concursados, contratados e/ou nomeados na educação, grau de escolaridade destes profissionais	34
2.14 Infraestrutura	37
2.15 Transporte Escolar	38
ANEXO A - METAS E ESTRATÉGIAS	40
ANEXO B	67
ANEXO C – RECURSOS PROVENIENTES DE PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL	68

.....

DIAGNÓSTICO - ARAGUATINS

1 Contextualização Histórica

Araguatins caracteriza-se por ser uma cidade turística, pois possui belas praias. Pertence ao Estado do Tocantins e possui área territorial de 2.652,286 Km² sendo habitada em 2014 por 33.963 habitantes (IBGE, 2014). Sua área urbana é de 20.135 hab., e 11.194 na zona rural.

Vicente Bernardino Gomes foi quem fundou Araguaatins em 1867, sendo reconhecido como povoado pela Lei Provincial nº 691, 1872, e recebeu o nome de São Vicente do Araguaia, homenageando São Vicente Ferrer, Padroeiro local e ao rio Araguaia que fascina a todos com suas águas límpidas.

Transcorridos alguns anos, Araguaatins, antes um lugarejo, em 1913 ganha a condição de município instituído pela Lei Estadual nº 426, de 21 de junho. Araguaatins teceu sua própria história e não parou de evoluir. Então, em 31 de dezembro, São Vicente passou a denominar-se de Araguaatins pelo Decreto-Lei Estadual nº 8.305, de 31 de dezembro. O nome Araguaatins tem origem na fusão dos nomes Araguaia e Tocantins, os dois rios que banham o Estado e se encontram majestosamente em Esperantina, cidade no chamado Bico do Papagaio.

Saindo do contexto histórico e voltando para o Índice de Desenvolvimento Humano -IDH, Araguaatins registra um índice de 0,64, sendo o Índice de Desenvolvimento da Infância – IDI de 0,46. No contexto educacional, a Rede Municipal de Ensino possui 20 escolas, destas apenas 4 em zona urbana e 16 em zona rural, e atende desde a educação infantil até o 9º ano do ensino fundamental. Em conformidade com o Censo 2012 foram registradas 582 matrículas na educação infantil e 6.487 no ensino fundamental. Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB da rede municipal tem-se que em 2005 nos anos iniciais atingiu-se o índice 2,9; em 2007 3,3; e, em 2009, 3,8. No que diz respeito aos anos finais tem-se em 2005 o índice de 2,9; em 2007, 3,6; e em 2009, 3,6. Tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais houve significativa evolução nos dois últimos anos.

2 Contextualização escolar

O Município de Araguatins possui atualmente 35 (trinta e cinco) Unidades Escolares, sendo 20 (vinte) Municipais, 11 (onze) Estaduais, 03 (três) particulares e 01 (um) Instituto Federal. As Escolas Municipais oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a EJA, e as Escolas Estaduais oferecem Ensino Fundamental e Ensino Médio. Duas das Escolas Particulares oferecem Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e uma (1) delas oferece curso profissionalizante. O Instituto Federal oferece Ensino Médio Básico, Médio Integrado, Médio Profissionalizante e Ensino Superior.

O IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica mostra-se essencial no processo de avaliação das escolas brasileiras, pois retrata a sua realidade educacional manifestada pela aprendizagem dos alunos. Sabe-se que muitos fatores implicam na aprendizagem do aluno (estrutura física, formação profissional, estrutura familiar, etc.). E por isso, é importante refletir diariamente o processo ensino e aprendizagem como forma de compreendê-lo em suas especificidades e atuar na resolução de problemas.

Observe abaixo o quadro geral comparativo do IDEB 2013 referente a Rede Pública de Ensino de Araguatins e por rede de ensino, referente aos anos 4ª Série/5º Ano e 8ª Série/9º Ano.

MUNICÍPIO	IDEB OBSERVADO METAS PROJETADAS							
	2011	2013	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ARAGUATINS	4.5	4.7	3.5	3.9	4.3	4.6	4.8	5.1
Rede Municipal 4ª Série/5º ano	4.2	4.2	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2
Rede Municipal 8ª série/9º ano	3.6	3.6	3.4	3.8	4.2	4.4	4.7	5.0
Rede Estadual 4ª Série/5º ano	4.8	5.0	4.6	4.9	5.2	5.5	5.8	6.0
Rede Estadual 8ª série/9º ano	4.1	3.8	3.9	4.3	4.7	5.0	5.2	5.5

Fonte: INEP, 2013.

Em termos gerais, considerando os dados anteriores ilustrados acima, percebe-se que houve um avanço nos anos 2007, 2009 e 2011, pois as metas projetadas foram alcançadas pelo município. Acredita-se que a melhoria de desempenho tenha se dado pelo investimento

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

na formação continuada de professores e pela implantação de programas que reforçaram a aprendizagem e amplia a permanência do aluno na escola. Muitos aspectos precisam ser melhorados no sentido de Educação mais significativa e emancipatória, dentre eles: a estrutura das escolas, em especial da zona rural. As escolas da rede municipal carecem de recursos tecnológicos e estrutura física mais apropriada. Crê-se que esses aspectos são primordiais para o desenvolvimento dos alunos.

Diferentemente das turmas de 4ª série/5ºAno, o desempenho dos alunos na 8ª Série/9ºAno não atingiu a meta projetada tanto na Rede Estadual quanto na Municipal. Esse dado é preocupante e tem recebido uma atenção diária, pois é necessário avançar muito no desenvolvimento do processo de ensino através de um acompanhamento minucioso da aprendizagem dos alunos da série/ano em questão. O fato de a Rede Municipal contar com poucos profissionais das áreas específicas exigidas nas séries finais pode ser um dos fatores que podem influenciar diretamente no baixo resultado.

Nesse sentido está sendo trabalhada a municipalização do ensino, pois cremos ser uma alternativa que permitirá maior dedicação das redes, uma vez que viabilizará a concentração de esforços, metas e ações específicas para atender as demandas das unidades escolares. Esse dado é fruto da fala de inúmeros professores que têm demonstrado a sua insatisfação em relação a sua atuação em séries/anos para os quais não estão habilitados. Quanto a Rede Estadual, tem-se avaliado que a falta de investimento na formação continuada dos profissionais da educação pode ter sido um fator que contribuiu sobre esse baixo rendimento dos alunos.

Vale ressaltar que analisando o IDEB por escola, tem-se os melhores resultados nas escolas da zona urbana que possuem melhor estrutura física e professores da área de Exatas e Linguagem. Além disso, as unidades escolares com melhor índice desenvolvem projetos de recreação e reforço escolar. Enfim, o IDEB configura-se um instrumento de extrema importância para a avaliação da Educação e os seus resultados precisam ser considerados para o (re)pensar da realidade educacional de cada município, em todas as esferas.

Além do que já foi esboçado referente ao IDEB, o município de Araguatins precisa superar os índices de reprovação, abandono e aprovação escolar. Ou seja, a taxa de analfabetismo da população acima de 15 anos que é de 24,20; além das taxa de reprovação e de abandono.

	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos iniciais	4,3% - 154	0,1% - 5	95,5% - 3.382
Anos finais	15,9% - 441	0,9% - 27	83,2% - 2.307
Ensino Médio	15,3% - 292	3,9% - 74	80,92% - 1542

Fonte: INEP, 2013

Em Araguatins há 1.527 alunos fora da escola na faixa etária de 4 a 17 anos, sendo: 875 de 4 a 5 anos; 207 de 6 a 10 anos; 82 de 11 a 14 anos; 362 de 15 a 17 anos. Desse quantitativo 34,8% são de zona rural e 65,2% de zona urbana.

No que diz respeito ao número de matrículas nas diversas modalidades e níveis de ensino, o censo de 2014 revela que existe em Araguatins 1.029 matrículas na Educação Infantil, 6.014 no Ensino Fundamental, 2.090 no Ensino Médio, 494 na Educação de Jovens e Adultos – EJA, 200 na modalidade presencial em nível técnico e 270 alunos no ensino superior, e 223 na Educação Especial incluindo dados das redes Estadual, Federal, Municipal e Privada. Atrelado a esses dados, o IBGE de 2012, constata que há 29 docentes do ensino pré-escolar, 272 docentes do ensino fundamental e 113 docentes do ensino médio. Há 23 escolas que ofertam pré-escola, 32 escolas ofertam o ensino fundamental e 6 escolas ofertam o ensino médio.

Há 3 (três) Instituições que ofertam o Ensino Superior, das quais 2 (duas) públicas e 1 (uma) particular.

2.1 Educação Infantil: creches e pré-escolas

A Educação Infantil primeira etapa da educação básica rege-se pelos seguintes parâmetros legais: **Constituição Federal:** Artigo 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; Artigo 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, § 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Rege-se ainda pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN**, Artigo 29 que reza que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Pelo Artigo 30 – A Educação Infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades

equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade. Artigo 31 – Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Artigo 32 – O ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Diante da necessidade em priorizar a educação infantil o Senado criou o Projeto de Lei nº 414 de 04 de novembro de 2008, que altera a redação dos arts. 4º, 6º, 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe sobre a educação infantil até os 05 (cinco) anos de idade. Assim, o objetivo maior das emendas constitucionais é ajustar o texto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pertinentes às faixas etárias para o atendimento na educação infantil e, por consequência, para o ingresso no ensino fundamental de 09 (nove) anos.

Desta forma a proposição torna-se, não apenas formal e legalmente, mas socialmente relevante, pois além do ajuste estrutural, a iniciativa permite evitar as disparidades sociais que hoje estão presentes em nossa sociedade e que foi o contraste da discussão do Projeto de Lei que resultou na Lei nº 11.274 de 11 de fevereiro de 2006, sempre reiterando que nossa principal discussão de padrões necessários para que as crianças estejam aprendendo em igualdade de condições.

Por essa ótica o Currículo da Educação Infantil necessita em sua proposta pedagógica atender as peculiaridades das crianças nessa faixa etária. Para tanto precisa ser entendida como um conjunto de práticas educativas que articule e amplie os conhecimentos das crianças. Nessa dimensão a Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009, fixa o prazo até 2016 para que toda criança a partir de quatro anos esteja na escola. Amparados também pela Lei nº 11.700 de 13 de junho de 2008 que altera o artigo 4º da LDB e acrescenta no caput deste artigo o inciso X que traz a seguinte redação. “vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 04 anos de idade”

Toda essa dimensão legal deve ser pensada a partir dos dados do Sistema de informação de Nascidos Vivos – Sinasc, que revelam o seguinte: em 2010 nasceram 563

crianças; 597 em 2011; 557, em 2012; 511 em 2013; e 646 em 2014, os quais subsidiarão nosso atendimento da demanda para próximo decênio.

Segundo a Portaria nº 015 de 22 de dezembro de 2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte que regulamenta o documento de Estratégia de Matrícula traz a obrigatoriedade da matrícula na educação infantil de crianças que completam quatro ou cinco anos de idade até 31 de março do ano letivo, o que antecede tal exigência, deve ser matriculado em Creches e Centros de Educação Infantil. Vale lembrar que, as crianças que completam seis anos após a data limitem que são 31 de março, deve ser matriculadas na educação infantil e não no 1º ano do ensino fundamental, sendo essa uma forma de corrigir as faixas etárias pertencentes a cada modalidade. Lembrando que, a criança que já estudou no Pré-Escolar com 04 anos de idade, pode ser matriculada no primeiro ano, amparado pelo artigo 4º inciso X da LDBEN de 20/12/1996.

Com isso o FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Lei 11.494/2007, torna-se um importante apoio para este processo, uma vez que considera as competências legais de cada esfera de governo sendo que a educação infantil é da jurisdição da esfera municipal. Destaca-se que o novo fundo seja um estímulo para que os governos responsáveis por esse nível de educação promovam educação de qualidade de modo que o direito a educação seja garantido a todos os cidadãos que procurarem vagas na educação infantil.

Diante de tal abordagem com relação à Educação Infantil sendo esta, primeira etapa da Educação Básica fica bem explícita nos artigos da LDB 9.394/1996: 29, 30, incisos, I e II e artigo 31, toda parte que cabe ao processo de desenvolvimento do educando no âmbito da Educação Infantil. Nessa ótica é dever do Município priorizar e melhorar as condições de trabalho e atendimento da criança dentro de um patamar de infraestrutura e mobiliário adequado que atenda as necessidades de cada faixa etária de alunos, tanto dos Centros de Educação Infantil nos quais assistem esses atendimentos de 0 a 03 anos, bem como ao atendimento as crianças de 04 a 05 anos nas demais escolas.

É meta do PME relacionada a Educação Infantil:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

2.2 Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais (Regular/EJA e outros programas ou projetos de correção de fluxo escolar)

Em sequência à educação infantil, o ensino fundamental de 9 anos se constitui como outro desafio para os municípios, visto que ele tem sido ofertado, em muitos municípios, em parceria com o Estado. O município, normalmente, oferta os anos iniciais, e o Estado os anos finais do ensino fundamental, o que acarreta um duplo problema para o município, manifesto na questão pedagógica e no financiamento da educação. A implementação das políticas educacionais para o ensino fundamental é dependente da capacidade de articulação, parceria e organicidade dos sistemas de ensino que ofertam essa etapa da educação básica. É preciso que não se perca de vista que essa etapa é parte de um projeto de educação básica, iniciada pelo que a precede, educação infantil, e concluída no que a sucede, o ensino médio. Assim,

[...] respeitadas as marcas singulares antropoculturais que as crianças de diferentes contextos adquirem, os objetivos da formação básica, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, de tal modo que os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social sejam priorizados na sua formação, complementando a ação da família e da comunidade e, ao mesmo tempo, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo com qualidade social, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – foco central na alfabetização, ao longo dos três primeiros anos, conforme estabelece o Parecer CNE/CEB nº4/2008, de 20 de fevereiro de 2008, da lavra do conselheiro Murílio de Avellar Hingel, que apresenta orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos;
- III – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes e da cultura dos direitos humanos e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social. (DCNEB, 2013, p.38).

Quanto à organização dessa etapa da educação básica, a legislação possibilita que a oferta pode se dar de forma diversificada, através de séries anuais, por semestre, por ciclos, grupos não seriados.

No município 4 unidades escolares atendem a Educação de Jovens e Adultos.

Considerando a projeção populacional do Censo Demográfico para o município de Araguatins referente ao ano 2014, o município possui 6.998 crianças com faixa etária de 6 à 14 anos. Considerando ainda o número de alunos matriculados no ensino fundamental, cuja faixa etária prevista é de 06 a 14 anos, o município possui nas redes municipal, estadual e privada, 6.177 alunos, o que corresponde à 86,71% da população, levando em conta a faixa etária retro-mencionada. Nesse sentido, o desafio do município é atender os 809 alunos que encontram-se fora da escola, o que corresponde ao percentual de 13,29%. No ano de 2012, o município possuía nas redes municipal, estadual e privada 6.487 alunos matriculados no ensino fundamental. Já em 2014, 02 anos depois, 6.177 alunos. É interessante que seja feita uma avaliação sobre o problema ocorrido ou a recorrência dessa situação no que diz respeito a redução no número de alunos matriculados em 2014, sendo 4,81% em relação ao ano de 2012, uma vez que a população tem apresentado número crescente em 5,63% no mesmo período (IBGE, 2014).

Considerando a Tabela 1, levando em conta a taxa de crescimento populacional dos últimos 05 (cinco) anos, e considerando o percentual do último ano, ou seja, 1,31% para que seja feita a projeção para os próximos 10 (dez) anos, chega-se ao percentual de crescimento populacional de 13,90%. Considerando assim que o número de alunos matriculados no ano de 2014 era 6.177, mais os possíveis 821 alunos, que atualmente estão fora da escola, levando em consideração a faixa etária populacional, estima-se que daqui a 10 anos, deverão ser atendidos, 7.971 alunos no ensino fundamental.

**TABELA 1 - ALUNOS MATRICULADOS NO ANO 2014
ESCOLAS MUNICIPAIS**

ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS					TOTAL
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
422	367	386	547	282	2004

ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS				TOTAL
6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
287	258	219	152	916

EJA –EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1º SEGMENTO				TOTAL
1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE	
19	14	17	21	71

EJA –EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º SEGMENTO				TOTAL
5ª SÉRIE	6ª SÉRIE	7ª SÉRIE	8ª SÉRIE	

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

28	41	39	49	157
----	----	----	----	-----

PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	1383
-------------------------------	------

ESCOLAS ESTADUAIS

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS				TOTAL
2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
212	244	448	395	1299

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS				TOTAL
6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
488	467	439	385	1779

ESCOLAS PARTICULARES					TOTAL
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
60	43	37	23	16	179

Tabela 2 - Alunos Matriculados nos anos 2005, 2007, 2009, 2012 e 2014 (fonte IBGE)
Ensino Fundamental

ANO	ESCOLAS MUNICIPAIS	ESCOLAS ESTADUAIS	ESCOLAS PARTICULARES	TOTAL
2005	3406	2996	72	6474
2007	3635	2952	186	6773
2009	3236	3294	124	6654
2012	3035	3291	161	6487
2014	2920	3078	179	6177

São metas do PME relacionados ao Ensino Fundamental:

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

2.3 Ensino Médio: 1º ao 3º ano (Regular/EJA/Profissionalizante)

O Ensino Médio, de acordo com o artigo 35 da Lei 9394/96 é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O ensino médio pode ser oferecido em estabelecimentos públicos ou privados, mas a legislação educacional determina que os sistemas de ensino estaduais assumam a responsabilidade da oferta gratuita do ensino médio.

Esta etapa da educação básica tem a duração mínima de três anos. A legislação não estabelece idade mínima para o acesso ao ensino médio, mas tendo como referência a oferta obrigatória do ensino fundamental dos 6 aos 14 anos, este acesso ocorre a partir dos 15 anos, sem limite máximo de idade.

As políticas educacionais brasileiras têm direcionado toda sua atenção à universalização do ensino fundamental, mas o artigo 4º, inciso II, da Lei 9394/96, já previa a universalização do ensino médio gratuito. Mais tarde, a Lei Ordinária 12.061 de 27 de outubro de 2009, alterou os artigos 4 (inciso II) e 10 (inciso VI) da Lei 9394/96, de modo a assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público.

Tendo em vista as finalidades estabelecidas no artigo 35, os conteúdos curriculares do ensino médio, segundo a LDBEN, devem observar as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III. orientação para o trabalho;
- IV. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. (art. 27).

O ensino médio na década de 1990, quando a LDB estava em processo de elaboração, ainda atendia um número muito baixo de alunos.

No Ensino Médio, levando em consideração a tabela 2, percebe-se que o número de alunos matriculados sofreu uma oscilação negativa nos últimos anos, sendo que há um índice considerável de crescimento populacional no mesmo período.

Portanto, no ano 2014 foram matriculados no Ensino Médio 1950 alunos, para uma população com faixa etária de 15 a 17 anos, totalizando 2098 habitantes, estima-se que ficaram fora da sala 148 alunos, o que corresponde a 7,05% dos habitantes com faixa etária compatível para o nível médio. Considerando assim a projeção de crescimento populacional constante na Tabela 3, as Escolas do município necessitam ofertar 2.390 vagas para alunos no ensino médio no decorrer deste PME.

TABELA 2

ENSINO MEDIO BÁSICO			TOTAL
1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
564	418	318	1300

ESCOLA FEDERAL

ENSINO MEDIO BÁSICO			TOTAL
1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
279	189	182	650

EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

EJA FUNDAMENTAL	290
EJA MÉDIO	209

EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	148
EDUCAÇÃO ESPECIAL	42

Ensino Médio

ANO	ESCOLAS ESTADUAIS	INSTITUTO FEDERAL	TOTAL
2005	1576	383	1959
2007	1415	337	1752
2009	1280	457	1737
2012	1268	608	1876
2014	1300	650	1950

Tabela 3 - Projeção de Crescimento Populacional, levando em consideração o Censo Demográfico do ano 2010.

ANO	POPULAÇÃO	TX DE CRESCIMENTO
2010	31.329	
2011	31.738	1,31%
2012	32.133	1,25%

2013	33.524	4,33%
2014	33.963	1,31%

Fonte: IBGE

São metas do PME relacionados ao Ensino Médio:

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

2.4 Ensino Superior

O ensino superior no Brasil avançou significativamente nas duas últimas décadas, porém, ainda não atende à demanda existente. Houve uma significativa expansão das universidades federais com a criação de novos campi, bem como a migração de Escolas Agrotécnicas em Institutos Federais, e com isso, maior oferta de vagas nos mais diversos cursos, de acordo com a demanda regional. Porém, toda essa expansão ainda não atende à demanda existente nas universidades públicas, abrindo margem para a criação de centros educacionais e faculdades privadas por todo o país.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, através do Censo do Ensino Superior, realiza a coleta de dados com “o objetivo de oferecer à comunidade acadêmica e à sociedade em geral informações detalhadas sobre a situação e as grandes tendências do setor” (INEP, 2011), o que tem demandado a expansão das universidades e institutos federais supracitados.

Segundo o INEP (2011), a região Norte do Brasil, mais especificamente o Estado do Tocantins, no período de 1991 a 2007, avançou significativamente no cenário do Ensino Superior, conforme ilustra o quadro no Anexo A. E conhecer o funcionamento das instituições de ensino superior, seus cursos de graduação presencial ou a distância, cursos sequenciais, vagas oferecidas é fundamental para o entendimento dessa política, bem como, para a

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

definição de estratégias que garantam o que preconiza a Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Em conformidade com a referida lei, cabe aos entes federados: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores - **Meta 13**; elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores - **Meta 14**.

O município de Araguatins conta com três (3) instituições de ensino superior –IES públicas e uma (1) particular. As IES que pertencem ao sistema público de ensino são as seguintes: Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS (presencial e à distância), Universidade Federal do Tocantins – UFT (modalidade à distância), e o Instituto Federal do Tocantins – IFTO (presencial). A UNITINS oferta na modalidade presencial os cursos de licenciatura em Letras e Pedagogia e atende cerca de duzentos (200) acadêmicos. Na modalidade à distância no Pólo UAB, atende 375 acadêmicos dos cursos Administração Pública, Letras, Matemática, Pedagogia, Computação e Biologia. A UFT atende cerca de cem (136) alunos nos cursos de especialização em Gestão Pública Municipal, Gestão Pública em Saúde e Gestão Pública na modalidade à distância. Já o Instituto Federal do Tocantins –IFTO atende os cursos: Bacharelado em Agronomia, Licenciatura em Computação e Licenciatura em Ciências Biológicas, no campus Araguatins. Quanto a Faculdade Integrada do Bico do Papagaio – FAIARA, atende cerca de cem (100) alunos distribuídos entre os cursos de Administração, Letras e Pedagogia. A FAIARA Instituição Privada e tem sua avaliação realizada pelo CNE e é devidamente registrada no E-MEC.

Enfim, cumprir com a Meta 12 do PNE que consiste em “elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público” é o grande desafio e certamente ressignificará a vida dos jovens e adultos que vivem à margem e sem perspectiva de vida e que ainda não tiveram acesso ao ensino superior por motivos que variam da localidade onde vivem, baixa renda, etc..

O fato é que a região Norte carece da expansão e acesso a IES públicas para atender a demanda existente fora das universidades. Todos os anos, mais de duzentos e cinquenta (250) alunos concluem o Ensino Médio no município de Araguatins, conforme dados do IFTO e Centro de Ensino Médio Profa. Antonina Milhomem. Destes, os que ingressaram no Ensino Superior, geralmente se deslocaram para as diversas regiões do país para cursarem nível superior desejado, pois Araguatins só começou a contar com IES pública, no ano de 2009 através do IFTO.

A Prefeitura Municipal contribui ainda para o ensino superior disponibilizando 4 ônibus escolares para atender aos alunos que se deslocam diariamente para a Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS e a Faculdade do Bico do Papagaio – FABIC, Campus de Augustinópolis.

2.5 Educação do Campo

Assim como a educação escolar indígena e a quilombola, a educação do campo, no âmbito da LDBEN 9.394/96, não é tratada como modalidade de ensino. Entretanto, recebe tratamento diferenciado, que corresponde à importância de garantir o direito à educação, através da formação integral de crianças, jovens e adultos do campo, e os direitos sociais preservando a diversidade e os aspectos culturais.

Art. 28 Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente.

- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas;
- adequação à natureza do trabalho na zona rural.

A educação do campo compreende todas as etapas da educação básica e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida. (RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2008 – art. 1º).

Sobre essa modalidade, alguns aspectos devem ser destacados: a preocupação com o transporte escolar e o deslocamento dos alunos; o financiamento; a nucleação de escolas; a questão do agrupamento de turmas em uma mesma sala; o atendimento às pessoas com necessidades especiais; a formação dos professores; a colaboração intermunicipal.

Araguatins conta com 20 escolas situadas no campo, as quais nem sempre tem atendimento considerando suas especificidades. A Educação do Campo é abordada em diversas estratégias do PME.

2.6 Educação Especial

Juntamente com a EJA, a educação especial é caracterizada, na LDBEN 9.394/96, como modalidade de educação escolar, cuja função é ofertar, aos alunos com necessidades educacionais especiais, serviço especializado, constituindo-se como dever do Estado.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

A Educação Especial se insere em um conjunto de ações que estão em curso. Tais ações são promovidas pela política de educação inclusiva, a qual trabalha na perspectiva de proporcionar acessibilidade, permanência, formação de professores, material didático, recursos multifuncionais. Todas essas ações estão em consonância com as necessidades advindas dos sistemas de ensino, que são os que devem garantir que os “[...]educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação[...]”(art.59) tenham atendimento diferenciado e garantido em lei, através de “[...]II - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; [...]” (art.59).

Entre os muitos desafios que a educação especial traz para os sistemas de ensino municipal, está o de ter atendimento especializado, “[...] bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; [...]” (art.59- II).

A Educação Especial na Educação Infantil, bem como no Ensino Fundamental em Araguatins são atendidos preferencialmente nas salas regulares e diretamente nas salas de

Recursos Multifuncionais, as quais ainda são poucas para atendimento de toda a Rede de Ensino, uma vez que só existem duas salas montadas e equipadas conforme a legislação e duas professoras capacitadas para esse atendimento. O município é extenso em território e as escolas ficam distantes umas das outras.

O atendimento do nosso público da zona rural ainda deixa a desejar pelo fato de não existir sala de recursos para esse atendimento nas proximidades, sendo, portanto, atendidos na zona urbana, fato que não inviabiliza este atendimento.

No entanto, no quesito formação, o município já avançou, pois em 2014 três professoras foram capacitadas com Especialização em Educação Especial ofertada pelo Governo Federal por meio da Universidade Federal de Santa Catarina.

Para que o atendimento da Educação Especial em Araguatins seja considerado efetivo é necessário que sejamos contemplados com, pelo menos, mais três salas de recursos, as quais poderiam ser distribuídas por polos de atendimento, ou seja, regionalizados, embora a estrutura física também seja um desafio grande a ser vencido, especificamente, na zona rural, pois as escolas, em sua maioria possuem estruturas antigas e de forma tradicional de duas salas de aulas, com banheiros e cozinha um pouco afastados.

As demais escolas de zona rural que são maiores também não contam com sanitários adequados, tampouco rampas de acesso, refeitórios, quadras e outros espaços. Espaços estes que para sermos contemplados, via Plano de Ações Articuladas - PAR, é necessário um grande número de alunos, inviabilizando a contemplação do município.

No IFTO – tem 1 professor de LIBRAS e não tem sala de recursos multifuncionais. Há acessibilidade em toda estrutura física.

Na Rede Estadual tem uma técnica na Diretoria e ver nº de salas de recursos multifuncionais. A Escola Estadual Denise Gomide Amui foi contemplada com o recurso federal de acessibilidade, destinado a construção de rampas de acesso dentre outras formas de modificação de sua Estrutura Física promovendo a acessibilidade. Nesse sentido atende 4 turmas sendo duas no turno matutino e 2 no turno vespertino; A Escola Estadual Aldinar Gonçalves de Carvalho possui uma sala equipada e em pleno funcionamento; A Escola Estadual Santa Gertrudes possui uma sala de atendimento devidamente equipada e em funcionamento. A Escola Estadual Atanázio de Moura Seixas em processo de montagem dos equipamentos.

Todas as Unidades Escolares relacionadas possui profissionais especializados tendo sido previamente capacitados pela SEDUC.

É meta do PME relacionada a Educação Especial:

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

2.7 Educação Integral e Escola de Tempo Integral

A educação é por definição **integral** na medida em que deve atender a todas as dimensões do desenvolvimento humano e se dá como processo ao longo de toda a vida. Assim, educação integral não é uma modalidade de educação, mas sua própria definição.

Espaços, dinâmicas e sujeitos são objeto de aprendizagem e também seu fim, o sentido próprio para o qual converge a construção de qualquer conhecimento. Assim, mais do que um conjunto de espaços a cidade é compreendida como território educativo e o binômio escola-comunidade é sua síntese.

Nessa perspectiva, todos – escola, família, comunidade e a própria cidade, são educadores e aprendizes de um mesmo e colaborativo processo de aprendizagem.

Fundamentalmente, a educação integral reconhece oportunidades educativas que vão além dos conteúdos compartimentados do currículo tradicional e compreende a vida como um grande percurso de aprendizado e reconhece a própria como uma grande, permanente e fluída escola.

A intenção da política de Educação Integral ultrapassa, portanto a mera ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais e busca discutir e construir em nossas escolas espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos. O desafio é grande, mas as possibilidades de concretização da escola integral, entendendo-a como solo fértil de uma educação democrática e de qualidade social, é real.

A diferença entre educação integral e a escola de tempo integral implica considerar a questão da variável tempo, a ampliação da jornada escolar e a variável espaço, colocada aqui como o próprio espaço da escola, como o continente dessa extensão de tempo.

A ampliação progressiva do tempo diário de permanência do estudante na escola, previsto no artigo 34 da LDB 9394/96, “a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.”, só faz sentido se trazer uma reorganização inteligente desse tempo. Não se trata de imaginar uma escola sem horários ou regras, mas de recriá-los em função de projeto curricular ambicioso do ponto de vista das oportunidades formativas na perspectiva da aprendizagem multidimensional do cidadão, em respeito aos direitos humanos e à diversidade.

Ainda, nesse artigo, destaca-se que “§ 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.” Essa ideia de tempo integral, apresentada nesse artigo da LDBEN, tem que ser compreendida como uma parte das ações que visam a garantir o pleno desenvolvimento de todas as dimensões da criança, do adolescente e do jovem, que além de ser um direito constitucional, constitui-se também como princípio e finalidade da educação nacional. Além desses documentos, temos o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual, no art. 53, reforça o que diz a CF 1988 e a LDBEN 9.394/96 sobre a necessidade de garantir “o pleno desenvolvimento da pessoa”. O que esses documentos estão nos apresentando é que, progressivamente, precisamos implementar uma educação integral de tempo integral. Nessa direção, temos algumas ações que buscam garantir que essa forma de educar se concretize.

Falar em educação integral e de uma escola de tempo integral, longe de se constituir em modismo em nossa educação pública, compreende a formulação de questões relevantes e atuais, se quisermos pensar nas diversas proposições e formulações existentes, para além dos slogans educativos contemporâneos e do modo superficial como, muitas vezes, o tema da educação integral é trazido às discussões.

Na Rede Municipal há uma creche com atendimento em tempo integral e 12 escolas trabalham com a jornada ampliada no Programa Mais Educação.

Na Rede Estadual as nove unidades escolares, tanto as de zona urbana quanto as de zona rural, atendem a jornada ampliada na perspectiva da Educação Integral.

Na Rede Federal o atendimento em tempo integral acontece para alunos de todos os cursos em nível médio e no nível superior acontece no curso de Bacharelado em Agronomia.

Nesse PME, nos objetivos e metas para essa etapa da educação, foi previsto também a ampliação da jornada escolar para sete horas diárias. Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente. Para dar conta dessas diretrizes e meta para a implementação dessa forma de educar, em 1º de julho de 2010, foi aprovada a portaria de nº 873, que trata sobre o financiamento da educação de turno integral. Enquanto que, no novo PNE (2015 – 2025), o turno integral na educação infantil é uma estratégia, no ensino fundamental, constitui-se como a “Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.” Um desafio para nosso município.

2.8 Educação Ambiental

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte imbuída em sua missão de educar e preocupada em contemplar questões relacionadas ao meio ambiente no cotidiano do educando, sua realidade, e a maneira de o mesmo estabelecer relações, interações e até transformações no meio em que o educando vive.

Sentiu-se a necessidade de mostrar para o educando a importância do equilíbrio natural para a vida no planeta. Partindo desse princípio, sabe-se que a conscientização ambiental é um processo longo e contínuo, primeiramente devemos observar nossos hábitos e atitudes para então propor mudanças.

Uma Educação Ambiental efetiva é muito mais do que simplesmente conscientizar sobre poluição, lixo, desmatamento, assoreamento, etc. é trabalhar situações que possibilitem ao educando e a comunidade escolar pensar em ações simples, mas que possam intervir na realidade.

Enquanto educadores nossa missão é grandiosa, pois somos co-responsáveis pelo processo de conscientização ambiental.

Sobre Educação Ambiental a partir da Lei de Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9795/1999, em seu Art 1º, o qual assim define:

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Sob o olhar das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental em seu Art. 2º

A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.

É importante destacar a compreensão adotada pela Conferência Sub-regional de Educação Ambiental para a Educação secundária – Chosica/Peru (1976) a respeito de nossa responsabilidade enquanto sociedade, o tipo de cidadãos que nosso público alvo deve alcançar.

A educação ambiental é a ação educativa permanente pela qual a comunidade educativa tem a tomada de consciência de sua realidade global, do tipo de relações que os homens estabelecem entre si e com a natureza, dos problemas derivados de ditas relações e suas causas profundas. Ela desenvolve, mediante uma prática que vincula o educando com a comunidade, valores e atitudes que promovem um comportamento dirigido a transformação superadora dessa realidade, tanto em seus aspectos naturais como sociais, desenvolvendo no educando as habilidades e atitudes necessárias para dita transformação.

Sob o ponto de vista da Conferência Intergovernamental de Tbilisi em 1977

A educação ambiental é um processo de reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A educação ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhora da qualidade de vida.

Quintas, J.S, do Programa Salto para o Futuro em 2008 traz ricas contribuições a respeito do que deve ser compreendido no contexto da Educação Ambiental, conforme segue,

A Educação Ambiental deve proporcionar as condições para o desenvolvimento das capacidades necessárias; para que grupos sociais, em diferentes contextos socioambientais do país, intervenham, de modo qualificado tanto na gestão do uso dos recursos ambientais quanto na

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade do ambiente, seja físico-natural ou construído, ou seja, educação ambiental como instrumento de participação e controle social na gestão ambiental pública.

A Educação Ambiental tem como objetivo geral estimular a mudança prática de atitudes e a formação de novos hábitos com relação ao meio ambiente, favorecendo a reflexão sobre o consumismo e a responsabilidade ética do ser humano em relação ao planeta como um todo, auxiliando para que a sociedade possua um ambiente sustentável, garantindo a vida no planeta. Nesse sentido, a Rede Municipal através de ações do Programa Escola Sustentável e do COMVIDA e Agenda 21, desenvolvem ações voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente. Na Rede Estadual, além das ações interdisciplinares, também desenvolverão ações dentro da proposta da Agenda 21 e do PDDE Interativo. No IFTO, as ações serão desenvolvidas através da Agenda A3P e no curso de Agronomia tem a disciplina Educação Ambiental.

2.9 Educação em Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, documento elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) no contexto histórico do pós guerra, já assinalava, em seu art. 26, II, que a educação deveria ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais.

Passados sessenta e sete anos da elaboração desse documento, a questão dos Direitos Humanos é tema ainda bastante atual e recorrente no limiar de um novo século e milênio. Como bem assinalou o jurista e cientista político italiano Norberto Bobbio, em sua obra magistral "A Era dos Direitos", "sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos".

A Constituição de 1988, ao instituir um novo ordenamento jurídico no País, trouxe, em seu bojo, uma inovação considerável ao definir, em seu art. 1º, que a República Federativa do Brasil constitui-se em "Estado Democrático de Direito" e tem, como um de seus fundamentos basilares, a Cidadania.

Esse mesmo texto constitucional ampliou consideravelmente, no art. 5º, os direitos e garantias fundamentais do homem, que possibilitam, pelo menos em nível formal, o exercício da Cidadania. É indispensável que se reconheça que a educação é um direito humano, garantido pela Constituição Federal em seus Artigos 205 a 214.

Esta Secretaria juntamente com as escolas tem um papel fundamental a desempenhar na formação da cidadania de nossas crianças, adolescentes e jovens. Como mediadora formal na aquisição do conhecimento historicamente produzido ao longo de gerações, a escola deve constituir-se no locus privilegiado para que os alunos aprendam os seus direitos e deveres básicos e conheçam a atual situação dos Direitos Humanos no Brasil, além de prover o conhecimento mínimo de como funciona a vida político-social de seu país e sendo protagonista na construção de uma democracia.

Neste contexto a função social do ensino em geral está, pois, fundamentada em dois aspectos principais: o acesso ao conhecimento humano que leve o educando a uma preparação para a vida em sociedade e a formação do caráter e personalidade das pessoas.

Os conteúdos a serem trabalhados nas diversas áreas do conhecimento e disciplinas escolares devem propiciar ao jovem o conhecimento dos Direitos Humanos e da Cidadania e o conseqüente interesse pela participação na vida política nacional.

Hoje, já é consenso entre os educadores, a par das diferentes posições político-ideológicas, a necessidade de que a educação formal, ministrada nas escolas, deva constituir-se numa instância social de conhecimento dos direitos do cidadão. A questão, agora, é como implementar na escola o estudo dos Direitos Humanos.

A Constituição de 1988, no capítulo referente à Educação, determina, em seu art. 210, caput, que "serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais."

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394/96 em seu art. 26, caput, preceitua que "os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

Como se vê, a atual legislação educacional sinaliza em direção a uma Educação para os Direitos Humanos. Aliás, em vários dispositivos da LDB (arts. 22, 32 e 35, inciso II),

há uma nítida preocupação em torno da importância de que a educação básica tenha como objetivo a formação da cidadania do educando.

A Educação em Direitos Humanos enfrenta esses desafios, afirmando os ideais de uma sociedade fundada na dignidade de todos, através da tolerância, da compreensão e da vivência de valores éticos, de justiça social, de liberdade, de igualdade e solidariedade e respeito à diferença e à alteridade, como condição indispensável à construção de uma sociedade mais democrática e fraterna, a que todos almejamos.

No Brasil, em especial, a inclusão da temática dos Direitos Humanos e da Cidadania na escola torna-se, cada vez mais, oportuna e relevante, tendo em vista nossa formação histórico-social, com mais de três séculos de escravidão, que moldou uma sociedade de profundas e gritantes desigualdades, marcada pela exclusão social e violação constante dos direitos da pessoa humana.

A escola, como instância social que lida com o conhecimento historicamente produzido pela sociedade, tem um importante papel a desempenhar nesse processo de valorização, defesa e promoção dos direitos fundamentais do homem.

Na Rede Estadual há a disciplina específica Direitos Humanos na parte diversificada do Currículo. No IFTO a temática Direitos Humanos é abordada no Regimento Escolar e em algumas disciplinas das Licenciaturas: Psicologia e Sociologia da Educação. Na UNITINS a temática é abordada em algumas disciplinas Diversidade Étnico-Racial, Sociedade, Cultura e Educação.

2.10 Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana

A Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afrobrasileira e Africana sob a visão desta Secretaria Municipal de Educação e nas escolas tem intersecção com todos os níveis e modalidades de ensino. Na Educação Básica, o objetivo é implementar, produzir e divulgar conhecimentos, atitudes, posturas e valores que promovam aos gestores/as, professores/as e estudantes quanto à promoção da igualdade étnico-racial no cotidiano das unidades escolares.

As práticas discriminatórias, racistas e sexistas bem como as desigualdades econômicas têm repercussões diretas no fazer pedagógico do cotidiano escolar e no rendimento dos estudantes.

Neste contexto a legislação garante através na Lei 10.639/2003 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei 9.394/96 o ensino obrigatório da história e da cultura africana e afro-brasileira. Com essa determinação, a educação brasileira pode incorporar ao seu cotidiano princípios de promoção da igualdade racial.

Podemos também atentar para Lei Federal Nº 11.645/08 que altera a Lei no 9.394/96, modificada pela Lei no 10.639/2003, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Diante desta compreensão, a Educação Municipal atenta às demandas educacionais contemporâneas que têm suporte na concepção de igualdade, na multidisciplinaridade e na diversidade étnico-racial, assume como meta prioritária a implementação de políticas públicas educacionais para a inclusão do ensino de história e cultura das populações negras e indígenas na educação escolar deste município.

Da mesma forma que a educação escolar indígena, a educação escolar quilombola se desenvolve no contexto da educação básica, em todas as suas etapas e tem como foco as populações quilombolas rurais e urbanas.

A Educação Escolar Quilombola organiza precipuamente o ensino ministrado nas instituições educacionais, fundamentando-se, informando-se e alimentando-se de memória coletiva, línguas reminescentes, marcos civilizatórios, práticas culturais, acervos e repertórios orais, festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país. (DCN, 2013, p.427).

A oferta dessa modalidade está relacionada à existência de comunidades quilombolas no município e deverá acontecer em estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades, com intuito de obter uma parcela significativa de estudantes desses territórios quilombolas. A dimensão pedagógica a ser trabalhada no ensino fundamental deve ser:

Em concordância com as reivindicações e consultadas as comunidades quilombolas, o Ensino Fundamental na Educação Escolar Quilombola deverá considerar no seu currículo, na gestão e nas práticas pedagógicas o respeito, a valorização e o estudo dos conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas e necessários ao seu convívio sociocultural com sua comunidade de pertença e com a sociedade mais ampla. (DCN, 2013, p. 427).

O município de Araguatins tem pessoas descendentes de quilombos, porém não contam com escola, currículo e calendário diferenciados, ou seja, utilizam transporte escolar e

saem de suas realidades para estudarem em outras escolas, porém o município já pleiteou via Plano de Ações Articuladas - PAR construção de uma escola na localidade Ilha São Vicente para atender essa demanda específica, porém ainda não foi contemplado.

Na Rede Estadual há a disciplina específica que aborda a temática. No IFTO a temática é trabalhada na parte da diversidade. Na UNITINS a temática é abordada em algumas disciplinas Diversidade Etnico-Racial, Sociedade, Cultura e Educação, dentre outras.

2.11 Gestão Educacional: dados e aspectos gerais

Falar de gestão na área da educação implica adentrar em um campo do conhecimento no qual a explicação sobre essa temática está relacionada às atribuições do cargo e do nível de abrangência a que ela se refere. Ou seja, gestão tem que ser analisada na perspectiva macro, que recebe o nome de gestão educacional. Quando nos referimos ao dirigente municipal de educação, quando falamos de escola, estamos nos referindo à gestão escolar; quando falamos da coordenação pedagógica, estamos nos referindo à gestão pedagógica e, quando falamos da sala de aula, estamos nos referindo à gestão da sala de aula. E a gestão democrática deve permear todos esses níveis de abrangência.

A democracia deve ser entendida como pressuposto da gestão educacional e princípio inerente à concepção de educação que conduz as políticas educacionais. Como destaca Dourado (2007), a educação é uma prática social e não pode ser concebida e gerida de forma solitária, pois é produto e processo resultante de decisões coletivas.

A concepção de educação é entendida, aqui, como prática social, portanto, constitutiva e constituinte das relações sociais mais amplas, a partir de embates e processos em disputa que traduzem distintas concepções de homem, mundo e sociedade. Para efeito desta análise, a educação é entendida como processo amplo de socialização da cultura, historicamente produzida pelo homem, e a escola, como locus privilegiado de produção e apropriação do saber, cujas políticas, gestão e processos se organizam, coletivamente ou não, em prol dos objetivos de formação. Sendo assim, políticas educacionais efetivamente implicam o envolvimento e o comprometimento de diferentes atores, incluindo gestores e professores vinculados aos diferentes sistemas de ensino. (DOURADO, 2007, p.923-924).

Preconiza a Constituição de 1988 que a gestão deve ser democrática, a LDB de 1996 também assim garante, porém, os anos passaram e pouca coisa mudou de fato nas gestões, tanto os gestores de escolas quanto os Secretários Municipais.

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguaetins, TO. Cep.: 77950-000.

O Plano de Ações Articuladas – PAR também uma ação sobre a gestão escolar numa tentativa de colocar em vigência a legislação pertinente.

Essa realidade pode ser visualizada na implementação das políticas educacionais, pela exigência e ação dos conselhos que se formam para acompanhar e auxiliar o gestor educacional nessa tarefa. São exemplos de conselhos: Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Conselho Tutelar, Conselho Escolar. A escolha dos membros desses conselhos deve ser realizada democraticamente e de forma pública, pois esses conselheiros serão representantes da comunidade. Os conselhos, em especial o CME, têm a função de acompanhar e atuar em conjunto com o gestor municipal da educação. É através dos conselhos que o controle social se efetiva. Esses são parceiros que, ao cumprirem sua função, são determinantes no processo de gestão educacional.

Os conselhos de educação inserem-se na estrutura dos sistemas de ensino como mecanismos de gestão colegiada, para tornar presente a expressão da vontade da sociedade na formulação das políticas e das normas educacionais e nas decisões dos dirigentes.

Atualmente temos todos esses conselhos atuando de forma efetiva no município e auxiliando a gestão da educação a gerir a pasta.

Especificamente, em Araguatins no início do ano de 2007, consequência da ação do PAR teve um seletivo para gestores a partir da produtividade e currículo de cada representante, porém foi frustrada. Na mesma época aproximadamente teve concurso para professor coordenador pedagógico nas escolas.

As formas de escolha dos gestores mudam dependendo da rede que os mesmos pertençam, como demonstra a seguir:

Na Rede Federal, o Diretor do Campus IFTO Araguatins é eleito pelo público participante, ou seja, professores e demais servidores e alunos. Na Rede Estadual, o Diretor Regional de Ensino juntamente com os diretores das escolas são indicados por Deputados Estaduais.

Na Rede Municipal, os cargos de Secretário de Educação e os Diretores Escolares são indicações do Prefeito Municipal, não significando que não tenhamos uma pessoa competente para desenvolver as atribuições do cargo com louvor.

Um dos fatores que impedem o avanço do município é o fato de não haver um fundo municipal para gerir os recursos da educação, inviabilizando muitos de nossos sonhos na perspectiva educacional.

É meta do PME relacionada a Gestão Democrática:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

2.12 Financiamento da Educação: valores de receitas, despesas e necessidades de investimentos

Atualmente, o maior desafio que se apresenta para a educação brasileira é a melhoria de todos os aspectos da sua qualidade e a garantia da sua excelência para todos, de tal modo que se alcancem resultados mensuráveis de aprendizagem - na leitura e na escrita, na aquisição de conhecimentos matemáticos e nas habilidades essenciais a vida. Para tanto, é preciso que se realize um efetivo trabalho de gestão financeira e orçamentária da educação e que se busque a contínua mobilização da sociedade em prol de mais e melhores recursos materiais e financeiros à educação.

Os mais importantes instrumentos legais que explicitam as fontes de financiamento são: CF de 88; LDB; Emenda Constitucional 53; Lei 11.494/07, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB.

No texto da Constituição, o financiamento é tratado nos artigos 212 e 213 e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A vinculação dos recursos é prevista no artigo 212, cujo caput dispõe o seguinte:

A União aplicará, anualmente, nunca menos que dezoito, e os Estados, Distrito Federal e Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Vale ressaltar que a vinculação a que alude o artigo refere-se à receita resultante de impostos e não à totalidade da receita tributária. Essa receita compreende a soma dos impostos próprios e das transferências de impostos previstos pela CF/88, assim como dos valores das parcelas da dívida ativa e de multas resultantes de impostos.

A receita resultante de impostos pode financiar todos os níveis e modalidades da

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguaínas, TO. Cep.: 77950-000.

educação escolar. Por outro lado, a não aplicação do percentual mínimo obrigatório resultante da receita de impostos em MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - acarretará, para o município, a intervenção do Estado, conforme previsto no art. 35, inciso III da CF/88.

O FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional 53/06 e regulamentado pela Lei 11.494/07, é um fundo de natureza contábil, constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária.

Ao abranger toda a educação básica, O FUNDEB estende seu alcance à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, além da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial.

Fixado anualmente, o FUNDEB tem 17 diferentes faixas de valores previstas para os seguintes segmentos/modalidades: Creche em tempo parcial; Pré-escola em tempo parcial; Creche em tempo integral; Pré-escola em tempo integral; Séries iniciais urbanas; Séries iniciais campo; Séries finais urbanas, Séries finais campo; Ensino Fundamental tempo integral; Ensino Médio urbano; Ensino Médio campo; Ensino Médio Profissionalizante; Ensino Médio tempo integral; Educação de Jovens e Adultos; Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional; Educação Especial e Educação Indígena e Quilombola.

O município hoje conta com os seguintes recursos vinculados ao ensino: Impostos próprios - IPTU+ITBI+ISS+IRRF; Transferências - FPM+ICMS+IPVA+Leikandir(87/96)+ITR+IPI-Exp.; Dívida ativa. Além de recursos do FUNDEB 20% sobre: FPM; FPE; ICMS; IPI Exp.; LEI Kandir; ITCMD; IPVA; Quota para te de 50% do ITR devida aos municípios; Complementação da união.

Temos também os recursos adicionais advindo das seguintes fontes: Quota parte do salário educação; Receita do PDDE e do PDE-escola; Receita PNATE; Receita Alimentação (PNAE); Projovem; Receitas de convênio.

Segue tabela (anexo C) com dados dos recursos provenientes dos Programas do Governo Federal recebidos pelo município de Araguatins.

É meta do PME relacionada ao Financiamento da Educação:

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

2.13 Valorização dos profissionais da Educação: nº de profissionais concursados, contratados e/ou nomeados na educação, grau de escolaridade destes profissionais

Assim como a educação necessita de valorização, os profissionais que se dedicam a essa área de trabalho também têm esse anseio. Durante bastante tempo de nossa história, os profissionais da educação foram esquecidos e, até mesmo, desvalorizados. Essa situação teve como consequência alguns problemas sérios para essa classe de trabalhadores, que, em linhas gerais, podem ser traduzidas em duas ideias: desvalorização do profissional pela sociedade e a autodesvalorização que o profissional tem de si próprio. De qualquer forma, para valorizar esse profissional, é preciso trabalhar nessas duas perspectivas.

Paulatinamente a situação está sendo transformada, uma expressão dessa nova situação é o que destacam a Constituição Federal de 1988 (art.206, inciso V) e a LDB 9.394/96 (art. 3º, inciso VII): a valorização do profissional da educação se constitui como um princípio da educação nacional.

Em decorrência dos documentos destacados acima, mas também do entendimento do papel desses profissionais no contexto educacional, várias políticas foram elaboradas e colocadas em prática na forma de políticas de formação de professores expressas em resoluções, leis, decretos que culminaram em ações como, por exemplo: a criação do Sistema Universidade Aberta do Brasil, Plataforma Freire, Formação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, ProInfantil, Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor, Proinfo Integrado, e-Proinfo, Pró-letramento, Gestar II, Rede Nacional de Formação Continuada de Professores, entre outras ações.

Além do investimento em formação com vistas à valorização, destacamos uma preocupação com o que dispõe a LDBEN 9.394/96, no Título VI – Dos Profissionais da Educação (art. 61-67), em especial o art.67, que trata da vida funcional do profissional da educação:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Lei/L11301.htm#art1>).

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art40> §5) e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal (disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art201> §8), são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação.

Associada a esse artigo, temos também a Lei do Piso, que traz, entre outras exigências, a obrigatoriedade do plano de carreira, do piso salarial nacional e a determinação de que um terço da jornada de trabalho seja destinado a atividades de planejamento e estudo. As legislações citadas acima desencadearam ações como a elaboração ou atualização do plano de carreira, a implementação do piso salarial, a reserva de horários dentro da jornada de trabalho para planejamento e estudo. Para além dessas questões, foi definitivamente instaurada a reflexão sobre o que constitui o trabalho do profissional da educação.

É evidente que para alcançarmos qualidade na educação é necessário investir na formação de seus profissionais. É bom lembrar que profissionais da educação não são apenas professores regentes e sim, toda equipe administrativa, juntamente com ASGs, vigilantes, merendeiras, assistentes administrativos, ou seja, todos que efetivamente cuidam dos alunos.

Os PCCRs são específicos da rede a que os servidores pertencem: se da Rede Federal, os administrativos do IFTO são regidos pela Lei 11.091/2005. Na Rede Estadual, Lei 1.533/2004. Na Rede Municipal o PCCR é regido pela Lei 1.183/2014.

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

Em se tratando da Rede Municipal de Araguaatins a implantação da Lei do Piso no ano passado foi tido como avanço na qualidade da educação municipal, a qual garante aos professores (incluindo professores que desenvolvem função administrativa) 1/3 de sua carga horária para horatividade, ou seja, planejamento, reforço e estudo, possibilitando aos mesmos realizarem as atividades pertinentes ao trabalho dentro da carga horária.

Estudos são realizados na escola dentro da carga horária do servidor e os mesmos são registrados mensalmente. Ao final do ano, a Secretaria de Educação emite certificados, colocando no verso os temas estudados conforme evidências da escola.

Em relação aos demais servidores, existe o Programa Profucionário que atende aos vigilantes, as merendeiras, os assistentes administrativos em suas especificidades.

Há ainda os cursos online dos programas do Governo Federal abertos a quem tiver interesse, inclusive, a comunidade local, quais sejam: Programa Nacional do Livro Didático, Programa Nacional do Transporte do Escolar, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Prestação de Contas, entre outros.

São metas do PME relacionadas a Valorização dos Profissionais da Educação:

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como

referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

2.14 Infraestrutura

A dimensão física refere-se ao aspecto material do ambiente. É o espaço físico e suas condições estruturais. Também compreende os objetos do espaço (materiais, mobiliário, elementos decorativos, etc.) e a sua organização (diferentes formas de distribuição do mobiliário e dos materiais dentro do espaço).

Não é possível falar de educação de qualidade sem reconhecer que este é um país muito desigual e que essas desigualdades foram construídas ao longo da sua história. No cotidiano, essas desigualdades se traduzem na diferenciação do acesso a recursos, oportunidades, saberes e ao poder formal.

Há um instrumento de planejamento a nível nacional, no qual uma das quatro dimensões avaliadas no âmbito do PAR é a de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos. Através do Instrumento Diagnóstico 2011 – 2014, as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação dispõem de uma ferramenta simples para analisar as condições de infraestrutura de seu sistema de ensino.

No que se refere à Infraestrutura, esta dimensão contempla as seguintes áreas: Instalações físicas da secretaria municipal de educação; Condições da rede física escolar existente; Uso de tecnologias; e Recursos pedagógicos para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem a diversidade das demandas educacionais.

A partir de julho de 2011, os estados, municípios e Distrito Federal que pleitearam recursos para infraestrutura (reforma, ampliação, adaptação e adequação de espaços físicos escolares) somente serão atendidos se tiverem aplicado o Levantamento da Situação Escolar - LSE em suas respectivas redes. O LSE compõe o diagnóstico situacional do PAR.

Em seu **art. 4º, IX, a LDB** postula ser dever do Estado a garantia de “padrões mínimos de qualidade de ensino definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. Esses padrões referem-se a pessoal, espaço educativo (infraestrutura física), mobiliário, equipamentos e material didático e escolar, e precisam ser tomados como um patamar de

investimentos, que se apóia na estreita articulação entre qualidade e equidade, na perspectiva da garantia do direito a uma educação básica de qualidade para todos.

Além dos padrões mínimos, é importante considerar a importância de se adotar padrões de construção que contribuam para que as escolas sejam locais acolhedores, prazerosos e agradáveis para aprender, ensinar, trabalhar e brincar; que o espaço escolar convide a nele permanecer e que considere e se integre às atividades didático-pedagógicas.

Os Padrões Mínimos de Funcionamento da Escola - PMFE expressam a presença de um conjunto de insumos e condições necessárias para a realização das atividades escolares – instalações físicas, equipamentos, recursos pedagógicos, recursos humanos e gerenciamento.

Especificamente em Araguatins, o Instituto Federal e as Unidades Escolares da Rede Estadual contam com recursos destinados a sua gestão. Já as Unidades Escolares da Rede Municipal dependem da administração do gestor do município.

Em relação a estrutura física, o município foi contemplado via PAR com 4 creches, porém somente uma está funcionando, as demais encontram-se paralisadas porque o recurso advindo do FNDE foi gasto pela gestão municipal anterior e as empresas responsáveis não finalizaram as obras, inviabilizando o atendimento da educação infantil, repsonsabilidade da Rede Municipal.

O município foi contemplado também com a construção de uma escola no Distrito Falcão e uma quadra poliesportiva do Distrito Araguanópolis, as quais estão em fase de conclusao. Outra escola está sendo concluída com recurso próprio no Distrito Planalto.

Há também uma Escola Estadual de tempo integral em fase de conclusão na zona urbana de Araguatins. Consideramos que além da estrutura física adequada, também se faz necessária a descentralização do recursos para melhor assistir as Unidades Escolares.

2.15 Transporte Escolar

O transporte escolar configura-se um dos maiores desafios da educação no município, pois sua extensão territorial corresponde a 2.652,286 Km² alojando 11.194 habitantes na zona rural distribuídos nos mais de 33 Programas de Assentamentos Rurais existentes.

Esse contexto justifica o alto investimento no transporte escolar que atende a todos os alunos regularmente matriculados na rede pública, seja ela municipal, estadual, federal, além

do atendimento da rota intermunicipal, pois o município atende à demanda de cerca de **190 alunos** que cursam nível superior no município de Augustinópolis que fica a 36km, ancorado no artigo 4 da Lei 12.816. Os princípios legais que regem todo o atendimento aos alunos que utilizam o transporte escolar fundam-se no Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei 9.503 de 1997, bem como pela Resolução FNDE/CD n.12 de 2011, e Resolução/CD/FNDE n. 18, de 19 de junho de 2012.

Atualmente a Rede Municipal de Ensino atende trinta e nove (39) rotas de transporte escolar. Destas, apenas doze (12) rotas são atendidas com o transporte escolar pertencente a frota própria e, vinte e sete (27) são atendidas via empresa terceirizada, devidamente licitada por processo administrativo via pregão presencial para registro de preços. As despesas previstas para o ano letivo de 2015 no que diz respeito a frota terceirizada estão organizadas por tipo de veículo, km/dia, número de dias atendidos e valor total, conforme anexo B, que prevê para os meses com até 23 dias letivos, a despesa mensal de **R\$ 165.609,40** (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta centavos). Quanto a frota própria, atendida pelos ônibus amarelos financiados pelo Fundo Nacional de Educação Básica – FNDE, e com base nas despesas do ano letivo de 2014, o município investirá na manutenção dos veículos (conservação e abastecimento dos veículos) e na despesa com pessoal (motoristas) via recurso próprio, cerca de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), e via FUNDEB – Fundo Nacional da Educação Básica, cerca de **R\$ 110.000,00** (Cento e dez mil reais), por ano.

Ressaltamos que a grande demanda de alunos que utilizam o transporte escolar atendida pelo município e a insuficiência do recurso repassado pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/FNDE, tem impactado sobre a qualidade desse atendimento pelo município. Portanto, faz-se necessário e urgente, um reajuste do valor – aluno preconizado pelo Regime de Colaboração para que o município consiga atender com qualidade a todos os alunos regularmente matriculados.

ANEXO A - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 5% (cinco por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a União, Estado e Organizações Não-Governamentais, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, dando continuidade aos procedimentos e prazos nos anos posteriores;

1.5) executar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) garantir a matrícula gratuita em creches da rede escolar pública municipal para as crianças de 0 a 3 anos e expandir a oferta para a pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) garantir o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento in loco do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância e Organizações Não-Governamentais;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) realizar e publicar em colaboração com a União e o Estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.17) implementar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação infantil e educação básica da Rede Municipal de Ensino, por meio da constituição de instrumentos de avaliação nacional e municipal, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

1.18) garantir o número de professores nas salas de educação infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em conformidade a Estratégia de matrícula da Rede Municipal.

1.19) fiscalizar, orientar e acompanhar o sistema privado no atendimento da Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) criar o referencial curricular municipal do ensino fundamental, até o 3º (terceiro) ano deste PME, com base nas diretrizes curriculares nacionais a partir da base comum curricular do ensino fundamental e as especificidades socioculturais e geopolíticas tocantinenses e araguatinsenses, contemplando a identidade cultural e a realidade das populações do campo e das comunidades quilombolas, assegurada a perspectiva inclusiva, socioambiental, de direitos humanos e étnico-raciais.

2.2) elaborar em articulação e colaboração com o Estado e demais segmentos da sociedade, até o final do 3º (terceiro) ano de vigência deste PME e encaminhar ao Conselho

Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;

2.3) pactuar entre União e Estado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.4) criar e garantir aplicação efetiva de instrumentos municipais de avaliações e monitoramento individualizado dos alunos, durante todo processo, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o terceiro ano do ensino fundamental e estimular as escolas a criarem seus respectivos instrumentos;

2.5) fortalecer o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) promover a busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7) desenvolver, em parceria com instituições públicas e privadas, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, com a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas;

2.8) garantir, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.9) promover a relação das escolas com instituições públicas e privadas e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.10) promover e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11) garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, ribeirinha e quilombola, nas próprias comunidades;

2.12) criar adaptações curriculares alternativas na oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13) desenvolver atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.14) realizar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo escolar municipal e nacional.

2.15) garantir a criação e revitalização da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA) nas unidades escolares, incentivando a adequação e construção de espaços educativos sustentáveis nas escolas e comunidades, que fortaleça a participação da comunidade escolar no planejamento e gestão de projetos de conservação, preservação e recuperação ambiental, voltados para a melhoria da qualidade de vida, combatendo práticas

relacionadas ao desperdício, degradação e consumismo, inclusive pelas práticas e disseminação de educação financeira nas escolas;

2.16) promover a parceria entre instituições privadas e órgãos estaduais e federais para a promoção de ações socioambientais e socioculturais que estimulem a comunidade em geral para a preservação e manutenção do meio ambiente e preservação e revitalização da cultura local.

2.17) implementar as temáticas socioambiental, de direitos humanos e étnico-raciais nos PPPs das unidades escolares públicas garantindo ações educativas a serem desenvolvidas em parceria com órgãos públicos estaduais e federais, bem como, não-governamentais e privados.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) garantir as Unidades Escolares para funcionamento de turmas de ensino médio e cursos técnicos profissionalizantes nas comunidades de zona rural, onde a rede estadual e federal que não possuem estrutura física (laboratórios, contrapartida transporte escolar, bem com profissionais que colaboram na formação continuada de professores, articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais), bem como recursos humanos e materiais para operacionalização dos cursos.

3.2) apoiar, em articulação e colaboração com os entes federados, a construção da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) aderir a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio no que dispõe o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

3.4) disponibilizar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) implementar e apoiar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) adotar medidas de apoio a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) apoiar a participação no processo de expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e das pessoas com deficiência;

3.8) contribuir para a estruturação e fortalecimento do acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude e Organizações Não-Governamentais;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) disseminar e apoiar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.12) apoiar e motivar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) inserir, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, até o terceiro ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas, de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular, promover e apoiar a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar e garantir o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) dispor de um profissional de educação inclusiva lotado na Secretaria de Educação Cultura, Juventude e do Esporte para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover e assegurar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguaatins, TO. Cep.: 77950-000.

desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) aderir a promoção do Governo Federal, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20) implantar um centro educacional especializado para atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino municipal em parceria com o Estado e União, até o último ano de vigência deste PME.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental atendendo as especificidades dos educandos e articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) aderir a instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras com projetos de intervenção e/ou reformulação do Referencial Curricular que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) promover e garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, ribeirinhas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) garantir a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras pelo programa de formação em rede da Secretaria Municipal de Educação, e estimular a formação inicial em articulação com os programas de pós-graduação lato sensu, stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7) articular e promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, incluindo a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1) garantir, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) executar, em regime de colaboração com a União, programa de construção de, pelo menos 2 (duas) escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral na zona urbana, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) aderir e executar, em regime de colaboração, o programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas,

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, companhia independente da polícia militar, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) executar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais a gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades ribeirinhas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir, em parceria com a União, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) fomentar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar o Plano de Ação Articulada – PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive da União.

7.9) intensificar o ensino, acompanhar, analisar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.11) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) garantir atendimento escolar para a população do campo que considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais.

7.14) garantir, até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) acompanhar a gestão escolar na aplicação dos recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) aderir aos programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso à energia elétrica a todas as escolas públicas de educação básica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) apoiar e executar, em regime de colaboração com a União e Estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) prover em regime de colaboração com a União e o Estado equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) executar, em regime de colaboração com os entes federados nacionais e subnacionais, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica estabelecidos pela União, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.22) garantir em regime de colaboração com a União e Estado, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) assegurar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) assegurar em regime de colaboração com a união e estado a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26) adotar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.27) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) articular programas da área da educação, de âmbito local com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) estabelecer em regime de colaboração ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) apoiar a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32) articular, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33) aderir, em articulação com o Estado e a União, ao programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.34) regular a oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.35) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) assegurar em regime de colaboração com a União e Estado a execução de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) ampliar a oferta de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) fomentar em regime de colaboração com a União e Estado a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

8.6) desenvolver estratégias de busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, ministério público, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) ampliar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) aderir aos programas de benefício adicional do programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) aderir aos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) adequar as políticas públicas de jovens e adultos às necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) fomentar e garantir a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas.

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) assegurar a autonomia para diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7) aderir, em regime de colaboração com a União, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) garantir a formação continuada para trabalhadores, e fomentar a oferta pública de formação inicial, articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com a União e o Estado e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico in loco que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) expandir a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) incorporar da União mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir, via Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (modalidade presencial – campus Araguatins e modalidade à distância – Rede e-Tec/Brasil) e Rede Estadual através da Secretaria Estadual de Ciências e Tecnologias, as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) fomentar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) aderir ao sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas, institucionalizados pela União;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte);

11.12) fomentar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) aderir ao sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

(dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) aprimorar em regime de colaboração com Estado, otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) fomentar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) fomentar e aderir ao financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) implementar em parceria com instituições públicas e privadas programas para a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) promover a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas em parcerias com as universidades públicas e privadas para analisar a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;

12.12) incentivar a participação em programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir e garantir atendimento específico a populações do campo, ribeirinhas, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) aderir ao programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e estaduais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular e garantir a expansão e reestruturação das instituições de educação superior federais e estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) atender, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, aos procedimentos definidos na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) apresentar demanda, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, de beneficiários para obtenção de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer o uso das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) atender o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

13.2) aplicar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, conforme ampliação instituída pelo INEP/MEC, o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) apoiar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da adesão e aplicação do instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação.

13.5) fomentar a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) aderir ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM como critério de avaliação ao final do primeiro ano do curso de graduação em substituição ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre as instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) divulgar a elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas;

13.9) fomentar a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) estimular a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências Estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) apresentar demanda de expansão para o financiamento estudantil por meio da CAPES à pós-graduação stricto sensu;

14.4) fomentar a expansão a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) fomentar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) fomentar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) apresentar demanda para a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) apresentar demanda para ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) motivar a formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular em regime de colaboração pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) disseminar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) divulgar e inscrever professores na plataforma eletrônica de forma a organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) noticiar os programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) participar de discussões a respeito da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.7) participar e garantir, em parceria com a União, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) incentivar a participação dos professores em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) participar da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) incentivar professores na participação de programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) aderir a modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e do Município;

16.2) participar da consolidação da política nacional de formação de professores da educação básica, em que forem definidas diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) distribuir às escolas, após receber do MEC, acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico, em parceria com a União, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) fomentar a ampliação da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.7) garantir em conformidade com o Plano de Cargos e Carreira do Profissional da Educação – PCCR de cada rede de ensino, licença para qualificação profissional, durante o período destinado ao curso, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurada a efetividade para todos os efeitos de carreira.

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) atualizar, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Sindicato, da Administração, Escolas particulares, Sociedade Civil Organizada e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do Fórum Municipal de Educação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) Cumprir e atualizar, no âmbito dos Municípios, planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica do Município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.5) garantir, ao final da carreira, a redistribuição de funções adaptadas a necessidade dos profissionais da educação acima de 80% de pleno exercício.

17.6) ceder, em regime de colaboração com o Estado, os professores especialistas efetivos como forma de garantir a atuação do profissional por área em virtude da municipalização do Ensino, sem perdas salariais.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 aderir à proposta do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Municípios, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de educação, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) garantir a execução de transferências federais, estaduais e voluntárias na área da educação para o município de Araguatins de acordo com Plano de Carreira para os Profissionais da Educação.

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Araguatins, para subsidiar na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar a execução de transferências voluntárias da União na área da educação que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, no âmbito do município, executando os recursos financeiros advindos do Governo Federal para garantir a esses colegiados o espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) manter o Fórum Permanente de Educação, no âmbito do município, com o intuito de coordenar as conferências municipais ou intermunicipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados para melhoria da qualidade na educação;

19.9) regulamentar legislação específica para a seleção e nomeação de gestor de unidade escolar que atenda critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar nesse processo e o princípio da gestão democrática, assegurando recursos financeiros para a execução do processo de seleção, formação, acompanhamento e avaliação do desempenho dos diretores de unidade de ensino.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio (rever)

Estratégias:

20.1) criar o Fundo Municipal de Educação – FME, através de uma lei municipal, assegurando-lhe a autonomia administrativa e financeira para gestão do conjunto de recursos financeiros para financiamento da Educação Básica;

20.2) garantir e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados (municípios, estados e união), em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.3) acompanhar a execução do recurso da contribuição social do salário-educação destinado ao município;

20.4) garantir a transferência de recursos financeiros para as unidades de ensino públicas municipais de educação infantil e educação básica por meio da implementação de um programa de gestão compartilhada, possibilitando autonomia pedagógica, administrativa e financeira a ser regulamentada por normas específicas, até o segundo ano de vigência deste PME.

20.5) aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.6) implementar e equipar laboratórios de informática, em regime de colaboração com União e Estado, garantindo recursos para manutenção, funcionamento e formação dos profissionais da educação, nas unidades de ensino públicas da Rede Municipal que ofertam educação básica.

20.7) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, em parceria com o Tribunal de Contas da União, o Estado e Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional – FNDE/MEC;

20.8) utilizar os estudos dos Indicadores Educacionais e acompanhar regularmente os investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, como instrumento de avaliação da qualidade da educação ofertada no âmbito do município.

20.9) executar o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem que

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguaatins, TO. Cep.: 77950-000.

será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ, pela União, no prazo de dois (2) anos de vigência do PNE;

20.10) executar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro de financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.11) assegurar uma remuneração condigna aos profissionais do magistério, assim como aos demais trabalhadores em educação em conformidade com o CAQi, assegurando-lhes ainda os parâmetros de infraestrutura e qualidade docente definidos pelo PME, em conformidade com o PEE e PNE.

20.12) combater às desigualdades educacionais, no âmbito do município, conforme reza o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, em conformidade com as normas de cooperação estabelecidas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, articulado ao sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União.

20.13) assegurar a qualidade na oferta e manutenção da educação municipal como forma de garantir o recebimento da complementação de recursos financeiros da União através do valor do CAQi e do CAQ;

20.14) cumprir com a Lei de Responsabilidade Educacional, implementada pelo PNE, que assegurará padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.15) obedecer aos critérios de distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei, conforme assegura o PNE.

20.16) cumprir às metas de qualidade estabelecidas para educação básica pública e às estratégias de apoio técnico voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e adaptados à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar contempladas no Plano de Ações Articuladas-PAR.

20.17) orientar, acompanhar e avaliar as unidades de ensino com IDEB abaixo da média nacional, quanto à prestação de assistência pedagógica e financeira disponibilizada pela União.

20.18) implantar uma política de avaliação da aprendizagem para reformulação dos processos contínuos da escola, a fim de equalizar a metodologia utilizada nas avaliações internas em consonância com as avaliações externas, bem como o uso dos seus resultados para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas.

20.19) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, em colaboração com os conselhos de controle social, uma política de avaliação da gestão de recursos financeiros destinados à educação básica das escolas públicas municipais;

20.20) implantar escolas quilombolas de educação básica, em regime de colaboração com a União e o Estado, garantindo-lhes água tratada e saneamento básico; energia elétrica;

semecagts@bol.com.br

63 3474 2620/2140

Praça Ancelmo Ferreira, S/N, Araguatins, TO. Cep.: 77950-000.

acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade por meio do laboratório de informática; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso gratuito a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte;

20.21) adquirir equipamentos e recursos tecnológicos (computadores e outras mídias) para subsidiar o trabalho pedagógico dos professores em exercício.

20.22) atender com o transporte escolar os alunos regularmente matriculados na Educação Básica da Rede Estadual, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, mediante repasse mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor licitado por aluno pela Administração municipal, como forma de garantir a qualidade no atendimento do transporte escolar, em regime de colaboração com o Estado.

20.23) adquirir e implementar um sistema de gerenciamento escolar a ser implantado em todo Sistema de Ensino Municipal até o terceiro ano de vigência deste Plano.

ANEXO B

ITEM	DESCRIÇÃO/ROTA	TIPO VEÍCULO	KM/DIA	VR/KM	VR/DIA	Nº DIAS	VR. TOTAL
1	RETIRO SANTA CRUZ, NOVA UNIÃO RAIMUNDÃO RESSACA.	MICROÔNIBUS	160	2,10	336,00	24	R\$ 8.064,00
2	SANTA CRUZ, PEDRINHA, BEIRA RIO ARAGUANÓPOLIS	VAM	172	2,10	361,20	24	R\$ 8.668,80
3	TRECHO SECO F. UMBIZAL ARAGUANÓPOLIS	VAM	160	2,10	336,00	24	R\$ 8.064,00
4	SANTA LUZIA, CAB. STA HELENA. ARAGUANÓPOLIS	ÔNIBUS	176	2,60	457,60	24	R\$ 10.982,40
5	TRECHO. SECO. P.A.MULTIRÃO, DIDI, ATOLEIRO MARINGÁ	ÔNIBUS	187	2,60	486,20	24	R\$ 11.668,80
6	PALMARES, MARINGÁ, ATOLEIRO	ÔNIBUS	80	2,60	208,00	24	R\$ 4.992,00
7	DONA NEUSA, BACABA, PA INDIANA	VAM	45	2,10	94,50	24	R\$ 2.268,00
8	PALMARES VICINAIS: 01,02, 03 MARINGÁ	VAM	110	2,10	231,00	24	R\$ 5.544,00
9	AGUA ROXA, BOQUEIRÃO, BOCA DA MATA, ARAGUATINS	VAM	100	2,10	210,00	24	R\$ 5.040,00
10	MARINGÁ, MINEIRO, JACOB ARAGUATINS	ÔNIBUS	167	2,60	434,20	24	R\$ 10.420,80
11	DJANIRA, PA SÃO ROQUE, MATA VELHA, ARAGUATINS	VAM	120	2,10	252,00	24	R\$ 6.048,00
12	RANCHO CALIFONIA, CERCADINHO, SOMBRA, DA TARDECAJUEIRO	VAM	120	2,10	252,00	24	R\$ 6.048,00
13	BOA SORTE, RANCHO ALEGRE, CAJUEIRO.	VAM	120	2,10	252,00	24	R\$ 6.048,00
14	PA ALEMÃO, B JESUS, PEDRA DE AMOLAR, ARAGATINS	MICROÔNIBUS	128	2,10	268,80	24	R\$ 6.451,20
15	VAGEM DA ONÇA, SOMBRA DA TARDE, BARREIRO, AGUA AMARELA, ARAGUATINS.	ÔNIBUS	125	2,60	325,00	24	R\$ 7.800,00
16	CANTO DO BARREIRO, FIGUEREDO, ESCOLA LUIS BORGES.	VAM	134	2,10	281,40	24	R\$ 6.753,60
17	DULCE, BARREIRO, AGUA AMARELA.	VAM	30	2,10	63,00	24	R\$ 1.512,00
18	COSME, EMÍDIO, BADÉ, NOVO SÍTIO, MACAÚBA.	MICROÔNIBUS	184	2,10	386,40	24	R\$ 9.273,60
19	VILA NOVA, NOVA ESPERANÇA, TAQUARIZINHO.	VAM	128	2,10	268,80	24	R\$ 6.451,20
20	REINALDO, ZÉ GARCIA, DIST. DE NATAL.	VAM	75	2,10	157,50	24	R\$ 3.780,00
21	AREIA BRANCA, NOVA VIDA, PA RONCA, NATAL.	ÔNIBUS	160	2,60	416,00	24	R\$ 9.984,00
22	VILA NOVA, CESAR, CARLINHO, NATAL.	VAM	140	2,10	294,00	24	R\$ 7.056,00
23	PADRE JOSIMO, ZÉ VALDO, TURIBA, BEIRA RIO, FALCÃO.	MICROÔNIBUS	88	2,10	184,80	24	R\$ 4.435,20
24	ZECA FARINHA, DOMINGO TELE, PLANALTO, FALCÃO.	MICROÔNIBUS	130	2,10	273,00	24	R\$ 6.552,00
25	P.A. NOVA ESPERANÇA, FORTUNATO, FALCÃO.	VAM	160	2,10	336,00	24	R\$ 8.064,00
26	ILHA S. VICENTE, MELANCIA, ARAGUATINS.	BARCO	25	2,60	65,00	24	R\$ 1.560,00
27	PA. DONA EUNICE, JERUSALÉM, PEDRO TELES, FALCÃO.	ÔNIBUS	108	2,60	280,80	24	R\$ 6.739,20
VALOR ESTIMATIVO MENSAL.....							R\$ 180.268,80
VALOR ESTIMATIVO ANUAL BASEADO NO CALENDÁRIO ESCOLAR ANO 2015 - (10,0 MESES).....							R\$ 1.802.688,00

ANEXO C – RECURSOS PROVENIENTES DE PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL

RECURSOS RECEBIDOS NO ANO DE 2014 POR ESCOLAS.

Nº	ESCOLAS	MAIS EDUCAÇÃO	PDDE	PDE	ESCOLA CAMPO	ESCOLA SUSTENTAVÉL	ATLETA NA ESCOLA
01	ESC. MUN.LUIZ RODRIGUES	17.450,00	1.840,00	-	-	-	1.117,00
02	ESC.MUN. PROFª.Mª DE LOUDES	42.680,58	7.800,00	-	-	-	2.068,00
03	ESC.MUN.VER. GUILHERME PARENTE	26.930,49	2.370,00	-	-	-	-
04	ESC.MUN.PROFª EDGAR TOLENTINO	26.840,73	2.390,00	-	6.500,00	8.000,00	1.195,00
05	ESC. MUN.MARINGÁ	35.603,07	2.977,55	-	-	-	1.300,00
06	ESC.MUN. PADRE VITÓRIO	35.562,06	4.050,00	-	-	10.000,00	1.516,00
07	ESC.MUN. RETIRO SANTA CRUZ	29.620,00	2.230,00	-	6.500,00	-	1.135,00
08	ESC. MUN . RUI BARBOSA	29.199,27	2.610,00	-	-	-	1.231,00
09	ESC.MUN.SANTO IZIDIO	-	1.290,00	-	5.800,00	-	-
10	ESC.MUN. AURELIANO JOSE	34.600,87	3.420,00	-	-	-	1.246,00
11	ESC.MUN.PROFª DJANIRA R. DA SILVA	20.700,00	2.449,93	-	-	-	-
12	ESC.MUN.PROFª NAIR DUARTE	42.200,00	9.692,92	-	-	-	2.077,00
13	ESC.MUN.VANOR DA COSTA PARREÃO	17.500,00	1.950,00	-	-	-	-
14	CENTRO DE INF D. MARINA P DE MIRANDA	-	3.210,00	-	-	-	-
15	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS	-	4.980,00	-	-	-	-

RECURSO RECEBIDO NO ANO DE 2014 POR PROGRAMA.

MAIS EDUCAÇÃO	PDDE	PDE	ESCOLA DO CAMPO	ESCOLA SUSTENTÁVEL	ATLETA NA ESCOLA
358.887,07	53.260,40	0,00	18.800,00	18.000,00	12.885,00

VALOR TOTAL R\$:461.832,47



SIMEC - Sistema Integrado do Ministério da Educação

MEC / FNDE

Hora da Impressão: 22/11/2018 - 14:13:42



PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 (24863)

Dados da Obra

Situação	Inacabada
Município - UF:	Araguatins - TO
Cep	77950-000
Endereço	Rua dos Eucalipidos, Quadra 02 setor Parque dos Buritis, 00
Bairro	Parque dos Buritis
Termo/Convênio:	3154/2012
Fim da Vigência Termo/Convênio	31/05/2016
Situação do Termo/Convênio:	Vencido
Percentual de Execução	28.75%
Data Prevista de Conclusão da Obra	30/11/2016

Tipo de ensino / Modalidade:	Educação Básica / Infantil
Tipo do Projeto:	Escola de Educação Infantil Tipo B
Tipo da Obra:	Construção
Classificação da Obra:	Urbana
Valor Pactuado pelo FNDE :	R\$ 1.408.581,86
Rede de Ensino Público:	Municipal

Dados da Prefeitura

CNPJ	01.237.403/0001-11
Inscrição Estadual	
Nome	PREF MUL DE ARAGUATINS
Razão Social	MUNICIPIO DE ARAGUATINS (PREFEITURA MUNICIPAL)
Email	siconvpm@gmail.com
Sigla	TO
Telefone Comercial	(63) 37472259 Ramal: -
Fax	(63) 37472259 Ramal: -

Endereço da Prefeitura

CEP	99999-715
Logradouro	RUA TANCREDO NEVES N 0 -63
Complemento	Centro

N�mero	sn
Bairro	centro
UF	TO
Munic�pio	Araguatins

Licita o

Modalidade de Licita�o	Tomada de Pre�o
N�mero da Licita�o	042012

Fases da Licita o

Descri�o	Data
Publica�o de Edital	17/05/2012
Abertura de Proposta	18/06/2012
Homologa�o da Licita�o	27/06/2012

Contrata o

Empresa Contratada	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA
Data de Assinatura do Contrato	20/06/2012
Prazo de Vig�ncia	365 dias
Data de T�rmino do Contrato	20/06/2013
Valor do Contrato	R\$ 1.510.032,05
Valor Pactuado com o FNDE	R\$ 1.408.581,86
Contrato Digitalizado	.

Ordem de Servi o

Data da Ordem de Servi�o	20/06/2012
Data do In�cio da Execu�o	20/06/2012
Ordem de Servi�o	Planilha Or�ament�ria Parque dos Buritis.pdf
Total da Planilha Contratada	R\$ 1.510.032,05
�rea/Quantidade a ser Construída	1211.42 m2
Custo Unit�rio	R\$ 1.246,50 por m2

Acompanhamento da Obra

Vistorias

Data da �ltima Vistoria do Estado ou Munic�pio:	20/05/2016
Situa�o:	Em Execu�o
Percentual de Execu�o:	28.74%

Fotos da  ltima Vistoria



Repasse FNDE por Obra

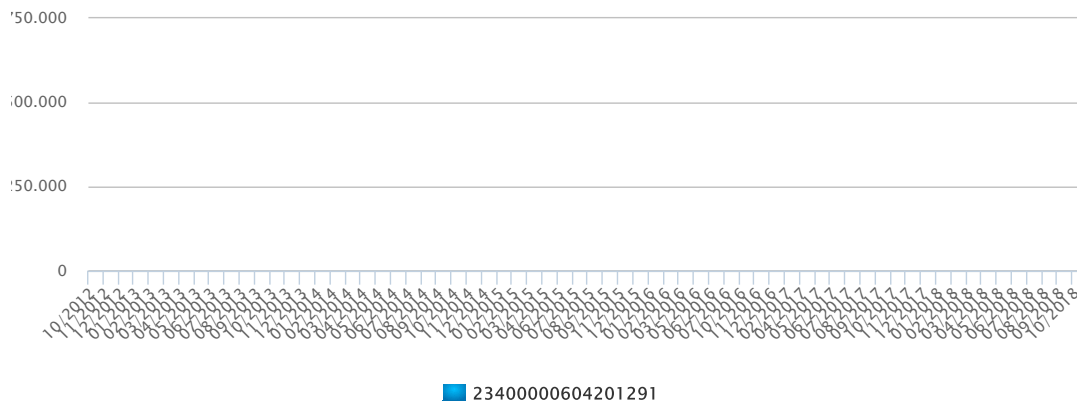
Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Data de Pagamento
R\$ 352.145,47	25,00%	10/12/2012

Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Data de Pagamento
R\$ 281.716,37	30,00%	16/08/2012
R\$ 281.716,37	20,00%	30/05/2012

Extrato Bancário da Conta do Termo/Convênio

Processo	CNPJ	Razão Social	Banco	Agência	Conta	Data	Saldo da Conta	Saldo Fundos	Saldo da Poupança	Saldo CDB	Saldo TOTAL
2340000604201291	01237403000111	PREF MUN DE ARAGUATINS	001	1305	0000254576	31/10/2018	0,00	35.137,88	0,00	0,00	35.137,88

Saldo do Processo



Obras do Processo

Nome da Obra	Município	Situação
AC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 (/painelObras/dadosobra.php?obra=24863)	TO - Araguatins	Inacabada
AC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 003 (/painelObras/dadosobra.php?obra=24865)	TO - Araguatins	Inacabada
AC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002 (/painelObras/dadosobra.php?obra=24864)	TO - Araguatins	Inacabada

Lista de Pagamentos efetuados pelo Município ou Estado

Data	Valor da Transferência (R\$)	Data da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Destinatário da Nota Fiscal	% Média Mensal Física	% Média Mensal Física Acumulada
23/01/2014	69.457,77	19/11/2013	00216	179.080,92	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	10.00	10.00
22/10/2012	197.328,35	22/08/2012	00234	197.328,35	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	25.00	45.00
20/07/2012	87.726,23	20/07/2012	00222	87.726,23	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	20.00	10.00
30/08/2012	65.348,20	30/08/2012	00240	65.348,20	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	10.00	55.00
17/09/2012	163.698,30	19/09/2012	00245	163.698,30	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	10.00	65.00
25/10/2012	80.023,55	25/10/2012	00215	80.023,55	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	10.00	75.00

Data	Valor da Transfer�ncia (R\$)	Data da Nota Fiscal	N�mero da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Destinat�rio da Nota Fiscal	% Medi�o F�sica	% medi�o F�sica Acumulada
18/12/2012	351.879,23	18/12/2012	35187923	351.879,23	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	10.00	85.00
19/11/2013	69.557,77	19/11/2013	00404	69.557,77	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	5.00	95.00



SIMEC - Sistema Integrado do Minist rio da Educaç o

MEC / FNDE

Hora da Impress o: 22/11/2018 - 14:11:49



PAC 2 - CRECHE/PR -ESCOLA 003 (24865)

Dados da Obra

Situaç�o	Inacabada
Munic�pio - UF:	Araguatins - TO
Cep	77950-000
Endereç�o	Rua Floriano Peixoto, 164
Bairro	Nova Araguaatins
Termo/Conv�nio:	3154/2012
Fim da Vig�ncia Termo/Conv�nio	31/05/2016
Situaç�o do Termo/Conv�nio:	Vencido
Percentual de Execuç�o	47.92%
Data Prevista de Conclus�o da Obra	30/11/2016

Tipo de ensino / Modalidade:	Educaç�o B�sica / Infantil
Tipo do Projeto:	Escola de Educaç�o Infantil Tipo B
Tipo da Obra:	Construç�o
Classificaç�o da Obra:	Urbana
Valor Pactuado pelo FNDE :	R\$ 1.408.527,05
Rede de Ensino P�blico:	Municipal

Dados da Prefeitura

CNPJ	01.237.403/0001-11
Inscriç�o Estadual	
Nome	PREF MUL DE ARAGUATINS
Raz�o Social	MUNICIPIO DE ARAGUATINS (PREFEITURA MUNICIPAL)
Email	siconvpm@gmail.com
Sigla	TO
Telefone Comercial	(63) 37472259 Ramal: -
Fax	(63) 37472259 Ramal: -

Endereç o da Prefeitura

CEP	99999-715
Logradouro	RUA TANCREDO NEVES N 0 -63
Complemento	Centro

N�mero	sn
Bairro	centro
UF	TO
Munic�pio	Araguatins

Licita o

Modalidade de Licita�o	Concorr�ncia
N�mero da Licita�o	032012

Fases da Licita o

Descri�o	Data
Publica�o de Edital	17/05/2012
Abertura de Proposta	18/06/2012
Homologaa�o da Licita�o	27/06/2011

Contrata o

Empresa Contratada	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA
Data de Assinatura do Contrato	20/06/2012
Prazo de Vig�ncia	365 dias
Data de T�rmino do Contrato	20/06/2013
Valor do Contrato	R\$ 1.530.000,28
Valor Pactuado com o FNDE	R\$ 1.408.527,05
Contrato Digitalizado	.

Ordem de Servi o

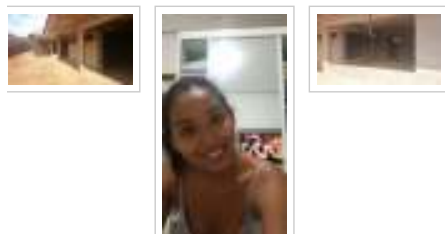
Data da Ordem de Servi�o	20/06/2012
Data do In�cio da Execu�o	20/06/2012
Ordem de Servi�o	Planilha Or�ament�ria Nova Araguaatins.pdf
Total da Planilha Contratada	R\$ 1.530.000,28
�rea/Quantidade a ser Constru�da	1211.42 m2
Custo Unit�rio	R\$ 1.262,98 por m2

Acompanhamento da Obra

Vistorias

Data da �ltima Vistoria do Estado ou Munic�pio:	20/05/2016
Situa�o:	Em Execu�o
Percentual de Execu�o:	47.92%

Fotos da  ltima Vistoria



Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Data de Pagamento
R\$ 352.131,76	25,00%	05/04/2013
R\$ 140.847,22	1,00%	20/08/2012
R\$ 422.558,11	30,00%	20/08/2012
R\$ 140.858,19	1,00%	16/08/2012
R\$ 281.705,41	20,00%	30/05/2012

Extrato Bancário da Conta do Termo/Convênio

Processo	CNPJ	Razão Social	Banco	Agência	Conta	Data	Saldo da Conta	Saldo Fundos	Saldo da Poupança	Saldo CDB	Saldo TOTAL
23400000604201291	01237403000111	PREF MUN DE ARAGUATINS	001	1305	0000254576	31/10/2018	0,00	35.137,88	0,00	0,00	35.137,88

Saldo do Processo



■ 23400000604201291

Obras do Processo

Nome da Obra	Município	Situação
AC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 (/painelObras/dadosobra.php?obra=24863)	TO - Araguatins	Inacabada
AC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 003 (/painelObras/dadosobra.php?obra=24865)	TO - Araguatins	Inacabada
AC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002 (/painelObras/dadosobra.php?obra=24864)	TO - Araguatins	Inacabada

Lista de Pagamentos efetuados pelo Município ou Estado

Data	Valor da Transferência (R\$)	Data da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Destinatário da Nota Fiscal	% Média Física	% Média Física Acumulada
26/06/2012	171.350,50	26/12/2012	00217	171.350,50	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	20.00	20.00
20/07/2012	86.176,19	20/07/2012	00223	86.176,19	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	10.00	20.00
17/08/2012	91.387,25	17/08/2012	00231	91.387,25	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	20.00	30.00
17/09/2012	162.913,60	17/09/2012	00246	162.913,60	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	20.00	70.00

Data	Valor da Transferência (R\$)	Data da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Destinatário da Nota Fiscal	% Média Mensal Fisica	% Média Fisica Acumulada
28/08/2012	99.872,50	28/08/2012	00237	99.872,50	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	20.00	50.00
25/10/2012	78.288,36	25/10/2012	00252	78.288,36	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	5.00	90.00
19/11/2013	70.542,23	19/11/2013	00403	70.542,23	(07436857000106) AGT CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	10.00	100.00



SIMEC - Sistema Integrado do Minist rio da Educa o

MEC / FNDE

Hora da Impress o: 22/11/2018 - 14:10:54



PAC 2 - CRECHE/PR -ESCOLA 002 (24864)

Dados da Obra

Situa�o	Inacabada
Munic�pio - UF:	Araguatins - TO
Cep	77950-000
Endere�o	Rua Antonio Fernandes de Oliveira, Quadra 15, 00
Bairro	Setor Miranda
Termo/Conv�nio:	3154/2012
Fim da Vig�ncia Termo/Conv�nio	31/05/2016
Situa�o do Termo/Conv�nio:	Vencido
Percentual de Execu�o	46.28%
Data Prevista de Conclus�o da Obra	30/11/2016

Tipo de ensino / Modalidade:	Educa�o B�sica / Infantil
Tipo do Projeto:	Escola de Educa�o Infantil Tipo B
Tipo da Obra:	Constru�o
Classifica�o da Obra:	Urbana
Valor Pactuado pelo FNDE :	R\$ 1.408.595,46
Rede de Ensino P�blico:	Municipal

Dados da Prefeitura

CNPJ	01.237.403/0001-11
Inscri�o Estadual	
Nome	PREF MUL DE ARAGUATINS
Raz�o Social	MUNICIPIO DE ARAGUATINS (PREFEITURA MUNICIPAL)
Email	siconvpm@gmail.com
Sigla	TO
Telefone Comercial	(63) 37472259 Ramal: -
Fax	(63) 37472259 Ramal: -

Endere o da Prefeitura

CEP	99999-715
Logradouro	RUA TANCREDO NEVES N 0 -63
Complemento	Centro

N�mero	sn
Bairro	centro
UF	TO
Munic�pio	Araguatins

Licitaç o

Modalidade de Licitaç�o	Tomada de Preço
N�mero da Licitaç�o	042012

Fases da Licitaç o

Descriç�o	Data
Publica�o de Edital	17/05/2012
Abertura de Proposta	18/06/2012
Homologa�o da Licitaç�o	27/06/2012

Contrataç o

Empresa Contratada	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA
Data de Assinatura do Contrato	20/06/2012
Prazo de Vig�ncia	365 dias
Data de T�rmino do Contrato	20/06/2013
Valor do Contrato	R\$ 1.479.747,54
Valor Pactuado com o FNDE	R\$ 1.408.595,46
Contrato Digitalizado	.

Ordem de Servi o

Data da Ordem de Servi�o	20/06/2012
Data do In�cio da Execuç�o	20/06/2012
Ordem de Servi�o	Planilha Orçament�ria Vila Miranda.pdf
Total da Planilha Contratada	R\$ 1.479.747,54
�rea/Quantidade a ser Construída	1211.42 m2
Custo Unit�rio	R\$ 1.221,50 por m2

Acompanhamento da Obra

Vistorias

Data da �ltima Vistoria do Estado ou Munic�pio:	20/05/2016
Situaç�o:	Em Execuç�o
Percentual de Execuç�o:	46.27%

Fotos da  ltima Vistoria



Repasse FNDE por Obra

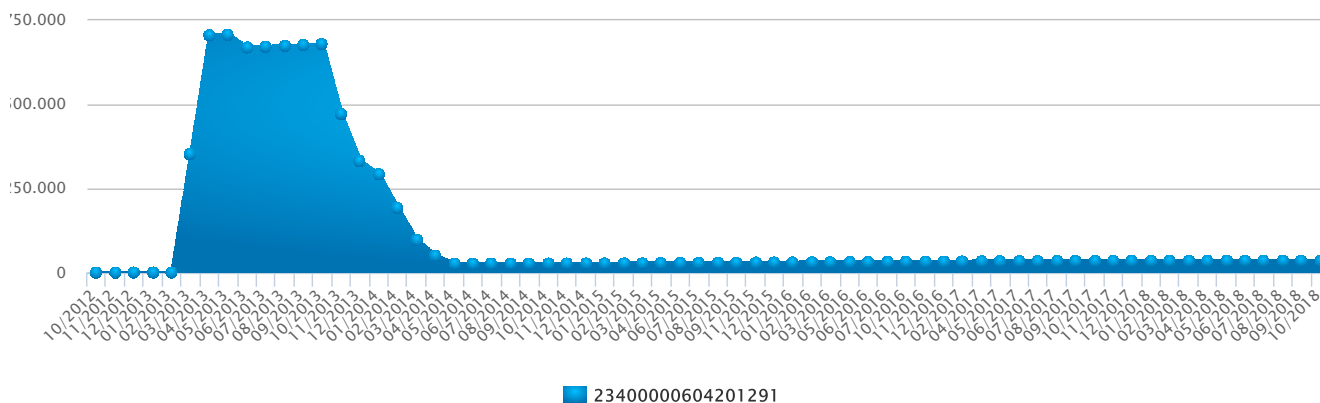
Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Data de Pagamento
R\$ 352.155,03	25,00%	11/03/2013

Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Data de Pagamento
R\$ 281.719,09	30,00%	20/08/2012
R\$ 281.719,09	20,00%	30/05/2012

Extrato Bancário da Conta do Termo/Convênio

Processo	CNPJ	Razão Social	Banco	Agência	Conta	Data	Saldo da Conta	Saldo Fundos	Saldo da Poupança	Saldo CDB	Saldo TOTAL
2340000604201291	01237403000111	PREF MUN DE ARAGUATINS	001	1305	0000254576	31/10/2018	0,00	35.137,88	0,00	0,00	35.137,88

Saldo do Processo



Obras do Processo

Nome da Obra	Município	Situação
AC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 (/painelObras/dadosobra.php?obra=24863)	TO - Araguatins	Inacabada
AC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 003 (/painelObras/dadosobra.php?obra=24865)	TO - Araguatins	Inacabada
AC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002 (/painelObras/dadosobra.php?obra=24864)	TO - Araguatins	Inacabada

Lista de Pagamentos efetuados pelo Município ou Estado

Data	Valor da Transferência (R\$)	Data da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Destinatário da Nota Fiscal	% Média Mensal Fiscal	% Média Mensal Fiscal Acumulada
26/06/2012	150.704,94	26/06/2012	00027	150.704,94	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	10.18	10.18
24/07/2012	81.457,35	23/07/2012	00030	81.457,35	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	5.50	15.68
25/10/2012	80.156,79	25/10/2012	00048	80.156,79	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	5.42	44.50
25/06/2013	39.710,50	25/06/2013	0127	59.922,02	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	4.05	48.55
19/11/2013	70.810,20	18/11/2013	0145	70.810,20	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	4.79	53.34
19/12/2013	70.123,69	17/12/2013	0151	70.123,69	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	4.74	58.08
23/01/2014	20.221,60	21/01/2014	0156	20.221,60	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	1.37	59.45
20/05/2014	24.203,58	19/05/2014	0178	24.203,58	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	1.64	69.65
17/02/2014	50.218,63	17/02/2014	0162	50.218,63	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	3.39	62.84

Data	Valor da Transfer�ncia (R\$)	Data da Nota Fiscal	N�mero da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Destinat�rio da Nota Fiscal	% M�dio Fisica	% m�dio Fisica Acumulada
17/03/2014	50.253,27	14/03/2014	0166	50.253,27	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	3.40	66.24
15/04/2014	26.263,55	15/04/2014	0170	26.263,55	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	1.77	68.01
22/08/2012	193.165,49	22/08/2012	00036	193.165,49	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	13.19	28.87
17/09/2012	151.022,61	17/09/2012	00042	151.022,61	(07707082000158) ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	10.21	39.08



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ARAGUATINS - PREFEITURA MUNICIPAL - 10/2018

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública de Atos de Pessoal

Relatório gerado em 22/11/2018 com base na folha de pagamento de outubro de 2018

TABELA 1: Quantitativo de professores por vínculo

Vínculo	Quantidade	%
CONTRATADO	82	26.0 %
EFETIVO	233	74.0 %
TOTAL DE PROFESSORES		315

TABELA 2: Quantitativo de professores de acordo com o piso

Vencimentos	Quantidade	%
Professores com vencimento superior ao piso	238	75.6 %
Professores com vencimento inferior ao piso	77	24.4 %
TOTAL DE PROFESSORES		315

TABELA 3: Professores sem vínculo efetivo

	CPF	Nome	Cargo	Valor	Vínculo	Jornada semanal
1	94479984100	ALCINDO PEREIRA CARDOSO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
2	03296456171	ALEXANDRA PINHEIRO DE ARAUJO	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
3	57575452168	ANA MARIA TEIXEIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	OUTRAS
4	69508399104	ANDREIA GUIMARAES MORBACH MALHEIRO	PROFESSOR P II 40 H	R\$ 2.931,54	CONTRATADO	40 HORAS
5	01593898100	ANDRESIA DA PENHA FERREIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
6	06420520185	ANTONIEL DE ASSIS SOUSA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	40 HORAS
7	58928731291	ANTONIO FRANCISCO MENESES ARRUDA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS

8	64857824191	ANTONIO JOSE DE SOUSA FILHO	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 954,00	CONTRATADO	40 HORAS
9	94758425191	ARTEMIZE MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
10	75812436134	CAMILA CARDOSO LOPES	PROFESSOR P II 30 H	R\$ 2.198,65	CONTRATADO	OUTRAS
11	40925412104	CARMEM LUCIA LOPES DA COSTA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
12	00015791181	CIRLEUDE MOTA DE SOUSA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
13	04348450196	CREMILDA OLIVEIRA DA FONSECA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.598,53	CONTRATADO	40 HORAS
14	88552470187	CRISTIANE PEREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
15	02488594121	DEISE NEPOMUCENO DOS SANTOS	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.360,10	CONTRATADO	OUTRAS
16	99955172134	DEUSIMAR PEREIRA DA ROCHA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
17	92785751191	DOMINGAS PEREIRA PIMENTEL DE ARAUJO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 2.161,14	CONTRATADO	OUTRAS
18	74809059391	EDMILSON MACHADO DE AQUINO	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
19	06441196670	ELIANA MARIA SOUTO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
20	76734900134	ELIANE ALVES BARBOSA ARAUJO	PROFESSOR P II 40 H	R\$ 2.931,54	CONTRATADO	40 HORAS
21	00573696152	ELIANE FERNANDES DA COSTA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.328,39	CONTRATADO	OUTRAS
22	00290117100	ELISMAR FERREIRA DA SILVA SILVA	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.170,11	CONTRATADO	20 HORAS
23	93293534104	ELIZANGELA ALMEIDA SEVERINO DA SILVA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.360,10	CONTRATADO	OUTRAS
24	01997983117	EVILANIA SIMPLICIO BESSA	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.818,44	CONTRATADO	OUTRAS
25	04662542103	FERNANDA JULIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.360,10	CONTRATADO	OUTRAS
26	78823226104	FRANCISCA BORGES FERREIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
27	77050983268	FRANCISCA MARCILEIA RODRIGUES DE SOUSA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 2.593,38	CONTRATADO	40 HORAS

28	99218976168	GERONICE DA SILVA FERREIRA PEREIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
29	04802467184	GILMARA DOS SANTOS SOARES	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
30	43507659808	GISLEANE DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
31	03175787150	GLEICE RAIMUNDA PEREIRA DA CONCEICAO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
32	94688397100	GLEICIANE ROSAL FALCAO ALVES	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
33	04993562179	HUGO FILIPPE DA LAPA CAVALCANTE PASSOS	PROFESSOR P II 40 H	R\$ 2.931,54	CONTRATADO	40 HORAS
34	03133447106	IGUSLAVIA SILVA DE SA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
35	34408010391	IRAMAR PEREIRA MARTINS	PROFESSOR P II 40 H	R\$ 3.517,85	CONTRATADO	40 HORAS
36	95132562191	JACINEIS PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.170,11	CONTRATADO	20 HORAS
37	05397778117	JOCYVANYA DA COSTA OLIVEIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
38	02160451185	LAISE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
39	00375429158	LEIDIANE DE SOUZA CARVALHO	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.328,39	CONTRATADO	40 HORAS
40	15992441875	LEVI SANTANA DE LIMA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
41	79624251134	LIESITA CANTUARIO DOS SANTOS	PROFESSOR P II 40 H	R\$ 2.931,54	CONTRATADO	40 HORAS
42	03175435122	LILIANE PEREIRA FERREIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
43	90217489168	LUCIANA APARECIDA MOREIRA BORGES	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
44	84308494168	LUCILEA DOS PRAZERES MARTINS DE SOUSA	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.201,82	CONTRATADO	20 HORAS
45	90145127168	LUCILENE PEREIRA PIMENTEL	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
46	04128545112	LUIS ANTONIO SOBRINHO DE SOUSA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
47	00619350180	LUZIENE PEREIRA DINIZ COSTA	PROFESSOR P II 40 H	R\$ 3.517,85	CONTRATADO	40 HORAS

48	94908761191	MARCIA ANTONIA ARAUJO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
49	04471357166	MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA SILVA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
50	64227138191	MARIA ARLETE FEITOSA DA SILVA LIMA	PROFESSOR P II 40 H	R\$ 2.931,54	CONTRATADO	40 HORAS
51	43566774391	MARIA BATISTA MUNIZ SOUSA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
52	79479820153	MARIA CELIA PEREIRA CARNEIRO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
53	76940756191	MARIA CLEIDE CHAVES FEITOSA ROCHA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
54	04565482118	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA CRUZ	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.170,11	CONTRATADO	20 HORAS
55	34398147349	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
56	52300307391	MARIA DAS GRACAS ALVES VIANA SOUSA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
57	00985052112	MARIA DO SANTO LOPES DA SILVA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
58	91478596104	MARIA EUNICE DA SILVA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
59	92915450153	MARIA FELIX MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.170,11	CONTRATADO	20 HORAS
60	71327037149	MARIA IANE ROCHA DA SILVA LOPES	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.328,39	CONTRATADO	OUTRAS
61	98409824191	MARIA JOCILENE GOMES COELHO	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.328,39	CONTRATADO	OUTRAS
62	48756032315	MARIA PEREIRA DA SILVA LIMA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
63	86478737187	MARIA RITA MARQUES DE SOUSA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
64	86170279168	MARIA ROSINEIDES CONCEICAO SILVA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.328,39	CONTRATADO	OUTRAS
65	98805428191	MARTA LEMES DA SILVA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	OUTRAS
66	01497594103	MARTA PEREIRA MARINHO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
67	01649318138	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS

68	05534986654	MICHELLE MARTINS BRAGA DE FARIAS	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.170,11	CONTRATADO	20 HORAS
69	01847075100	MONICA PAZ DE MELO	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.328,39	CONTRATADO	OUTRAS
70	61942766300	MONICA VERONICE ROCHA DE SANTANA	PROFESSOR P II 40 H	R\$ 2.931,54	CONTRATADO	40 HORAS
71	97936715134	NELSIANE LOPES MOREIRA	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.201,82	CONTRATADO	20 HORAS
72	86643568153	PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
73	88057216115	RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
74	48114499249	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
75	86180460191	ROSANGELA SONELY SANTOS MORBACK	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
76	98600648149	SHIRLEY GOMES DOS SANTOS COSTA MUNIZ	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
77	00859357350	SILVANA DE SOUSA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
78	01415370192	TATIANA OLIVEIRA LIMA AGUIAR	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	20 HORAS
79	92820484115	VALDANHA PEREIRA SOARES DA SILVA AMORIM	PROFESSOR P II 40 H	R\$ 3.517,85	CONTRATADO	40 HORAS
80	92821200153	VALKEAN MOREIRA DE SOUSA AQUINO	PROFESSOR P II 40 H	R\$ 3.371,27	CONTRATADO	40 HORAS
81	01610869184	VANILZA BATISTA NOGUEIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
82	02230418157	WILLHAS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS

Total: 82

TABELA 4: Professores com vencimento inferior a R\$ 2.455,00

	CPF	Nome	Cargo	Valor	Vinculo	Jornada semanal
1	94479984100	ALCINDO PEREIRA CARDOSO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
2	03296456171	ALEXANDRA PINHEIRO DE ARAUJO	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS

3	57575452168	ANA MARIA TEIXEIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	OUTRAS
4	01593898100	ANDRESIA DA PENHA FERREIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
5	06420520185	ANTONIEL DE ASSIS SOUSA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	40 HORAS
6	58928731291	ANTONIO FRANCISCO MENESES ARRUDA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
7	64857824191	ANTONIO JOSE DE SOUSA FILHO	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 954,00	CONTRATADO	40 HORAS
8	94758425191	ARTEMIZE MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
9	75812436134	CAMILA CARDOSO LOPES	PROFESSOR P II 30 H	R\$ 2.198,65	CONTRATADO	OUTRAS
10	40925412104	CARMEM LUCIA LOPES DA COSTA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
11	00015791181	CIRLEUDE MOTA DE SOUSA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
12	04348450196	CREMILDA OLIVEIRA DA FONSECA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.598,53	CONTRATADO	40 HORAS
13	88552470187	CRISTIANE PEREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
14	02488594121	DEISE NEPOMUCENO DOS SANTOS	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.360,10	CONTRATADO	OUTRAS
15	00141458127	DENISE DA CUNHA	PROFESSOR PI 40H	R\$ 2.187,08	EFETIVO	OUTRAS
16	99955172134	DEUSIMAR PEREIRA DA ROCHA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
17	92785751191	DOMINGAS PEREIRA PIMENTEL DE ARAUJO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 2.161,14	CONTRATADO	OUTRAS
18	74809059391	EDMILSON MACHADO DE AQUINO	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
19	06441196670	ELIANA MARIA SOUTO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
20	00573696152	ELIANE FERNANDES DA COSTA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.328,39	CONTRATADO	OUTRAS
21	00290117100	ELISMAR FERREIRA DA SILVA SILVA	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.170,11	CONTRATADO	20 HORAS
22	93293534104	ELIZANGELA ALMEIDA SEVERINO DA SILVA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.360,10	CONTRATADO	OUTRAS

23	01997983117	EVILANIA SIMPLICIO BESSA	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.818,44	CONTRATADO	OUTRAS
24	04662542103	FERNANDA JULIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.360,10	CONTRATADO	OUTRAS
25	78823226104	FRANCISCA BORGES FERREIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
26	99218976168	GERONICE DA SILVA FERREIRA PEREIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
27	04802467184	GILMARA DOS SANTOS SOARES	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
28	02158328177	GIRLENE GONCALVES PEREIRA	PROFESSOR PI 40H	R\$ 2.282,17	EFETIVO	40 HORAS
29	43507659808	GISLEANE DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
30	03175787150	GLEICE RAIMUNDA PEREIRA DA CONCEICAO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
31	94688397100	GLEICIANE ROSAL FALCAO ALVES	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
32	03133447106	IGUSLAVIA SILVA DE SA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
33	95132562191	JACINEIS PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.170,11	CONTRATADO	20 HORAS
34	05397778117	JOCYVANYA DA COSTA OLIVEIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
35	76996980291	KELINE DA SILVA NASCIMENTO MENEZES	PROFESSOR P II 20H	R\$ 2.052,32	EFETIVO	40 HORAS
36	02160451185	LAISE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
37	00375429158	LEIDIANE DE SOUZA CARVALHO	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.328,39	CONTRATADO	40 HORAS
38	15992441875	LEVI SANTANA DE LIMA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
39	03175435122	LILIANE PEREIRA FERREIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
40	90217489168	LUCIANA APARECIDA MOREIRA BORGES	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
41	84308494168	LUCILEA DOS PRAZERES MARTINS DE SOUSA	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.201,82	CONTRATADO	20 HORAS
42	90145127168	LUCILENE PEREIRA PIMENTEL	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS

43	04128545112	LUIS ANTONIO SOBRINHO DE SOUSA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
44	94908761191	MARCIA ANTONIA ARAUJO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
45	04471357166	MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA SILVA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
46	43566774391	MARIA BATISTA MUNIZ SOUSA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
47	79479820153	MARIA CELIA PEREIRA CARNEIRO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
48	76940756191	MARIA CLEIDE CHAVES FEITOSA ROCHA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
49	04565482118	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA CRUZ	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.170,11	CONTRATADO	20 HORAS
50	34398147349	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
51	52300307391	MARIA DAS GRACAS ALVES VIANA SOUSA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
52	00985052112	MARIA DO SANTO LOPES DA SILVA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
53	64857751100	MARIA EDINEIDE FERREIRA DE FRANCA	PROFESSOR P II 20H	R\$ 2.418,51	EFETIVO	40 HORAS
54	91478596104	MARIA EUNICE DA SILVA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
55	92915450153	MARIA FELIX MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.170,11	CONTRATADO	20 HORAS
56	71327037149	MARIA IANE ROCHA DA SILVA LOPES	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.328,39	CONTRATADO	OUTRAS
57	98409824191	MARIA JOCILENE GOMES COELHO	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.328,39	CONTRATADO	OUTRAS
58	48756032315	MARIA PEREIRA DA SILVA LIMA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
59	86478737187	MARIA RITA MARQUES DE SOUSA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
60	86170279168	MARIA ROSINEIDES CONCEICAO SILVA	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.328,39	CONTRATADO	OUTRAS
61	57572720153	MARINEIZE MOREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR P II 20H	R\$ 1.862,24	EFETIVO	20 HORAS
62	98805428191	MARTA LEMES DA SILVA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	OUTRAS

63	01497594103	MARTA PEREIRA MARINHO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
64	01649318138	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
65	05534986654	MICHELLE MARTINS BRAGA DE FARIAS	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.170,11	CONTRATADO	20 HORAS
66	01847075100	MONICA PAZ DE MELO	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.328,39	CONTRATADO	OUTRAS
67	97936715134	NELSIANE LOPES MOREIRA	PROFESSOR P I 20 H	R\$ 1.201,82	CONTRATADO	20 HORAS
68	86643568153	PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
69	88057216115	RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
70	48114499249	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
71	86180460191	ROSANGELA SONELY SANTOS MORBACK	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
72	98600648149	SHIRLEY GOMES DOS SANTOS COSTA MUNIZ	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	OUTRAS
73	83001050349	SILMAR DE OLIVEIRA ASSUNCAO	PROFESSOR PI 40H	R\$ 2.187,08	EFETIVO	OUTRAS
74	00859357350	SILVANA DE SOUSA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
75	01415370192	TATIANA OLIVEIRA LIMA AGUIAR	PROFESSOR P I 30 H	R\$ 1.296,68	CONTRATADO	20 HORAS
76	01610869184	VANILZA BATISTA NOGUEIRA	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS
77	02230418157	WILLHAS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR P I 40 H	R\$ 1.728,92	CONTRATADO	40 HORAS

Total: 77



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ENOQUE FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 237949

Código de Autenticação: f698de806cbf8fb48d0d9a21a1ffad2a - 13/12/2018 17:06:38

DENIS LUCIANO PEREIRA ARAUJO

Cargo: DIRETOR(A) - Matricula: 243832

Código de Autenticação: 7c18f92bc0c65267715cbef1da3eb80b - 20/12/2018 15:19:32